

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZ DE WETTERLÉ BONOW

O TROVÃO DE TUPÃ
A CONSTITUCIONALIDADE DA POLIGAMIA

CURITIBA

2013

LUIZ DE WETTERLÉ BONOW

O TROVÃO DE TUPÃ
A CONSTITUCIONALIDADE DA POLIGAMIA

Monografia apresentada como requisito
parcial à obtenção de graduação no curso de
Direito, Setor de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal do Paraná

Orientadora: Profa. Dra. Vera Karam de
Chueiri

CURITIBA

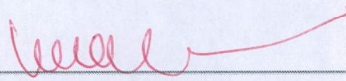
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

LUIZ DE WETTERLE BONOW

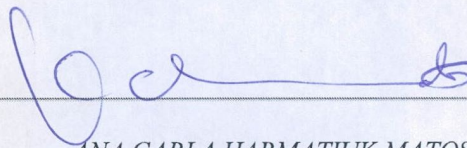
O TROVÃO DE TUPÃ - A CONSTITUCIONALIDADE DA POLIGAMIA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

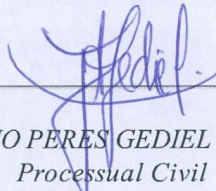


VERA KARAM DE CHUEIRI
Orientador

Coorientador



ANA CARLA HARMATIUK MATOS
Primeiro Membro



*JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL - Direito Civil e
Processual Civil*
Segundo Membro

Agradeço aos professores desta casa, Vera Karam de Chueiri, pela excelente orientação e amizade, e Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, que acrescentou de maneira significativa neste trabalho.

Agradeço especialmente a minha esposa, Ana Miranda Bonow pelas horas de dedicação e carinho que muito contribuíram para esta realização.

Ao meus pais (in memoriam), que me ensinaram a pensar com critérios de

verdade, e não de validade, além de terem me legado uma boa biblioteca.

“Só os imbecis acham que o sexo é um ato físico.”

(Millôr Fernandes)

"Se cada um soubesse o que o outro faz dentro de quatro paredes, ninguém se cumprimentava."

(Nélson Rodrigues)

“A toda lei corresponde um desejo que se
lhe contrapõe”¹

(Rodrigo da Cunha Pereira)

¹ CUNHA PEREIRA, p 7

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo o estudo da constitucionalidade da poligamia no ordenamento jurídico brasileiro, com análise de fatores históricos, antropológicos, biológicos e econômicos que conduziram ao atual modelo de casamento vigente no país e na sociedade ocidental de uma maneira geral.

Formulam-se duas perguntas: (1) se o casamento de três ou mais pessoas fere algum direito individual ou coletivo e (2) se o casamento poligâmico traz alguma vantagem à sociedade ou é teorização atroz que não vai ao encontro de qualquer regra de nossa Constituição Federal.

Ao tentar responder tais questões, levanta-se o avanço obtido no país com leis e jurisprudência que conduziram a uma compreensão mais ampla da instituição do matrimônio, bem como as mudanças históricas e também as presumivelmente ocorridas ainda na pré-história, que influenciaram nas diferenças sociais entre homem e mulher. Levantam-se ainda as tentativas existentes neste e em outros países no sentido de buscar uma igualdade salarial entre os gêneros, buscando demonstrar que o sistema monogâmico conduz a uma acumulação de renda e uma redução geral dos salários.

ABSTRACT

The present work has the purpose to study the constitutionality of polygamy in the Brazilian legal system, with analysis of the historical, anthropological, biological and economic factors that led to the current model of marriage prevailing in the country and western society in general.

It formulates two questions: (1) whether the marriage of three or more persons hurts any individual or collective right, and (2) whether polygamous marriage brings some benefit to society or is atrocious theorizing that fails to meet any rule on Federal Constitution.

To answer such questions arises whether the progress in the country with laws and court decisions that have led to a broader understanding of the institution of marriage, as well as historical changes and also occurred even in prehistory, which influenced the social differences between man and woman. Takes a look yet on further attempts in this and other countries to seek a wage equality between genders, seeking to demonstrate that the monogamous system leads to an accumulation of income and a general reduction of wages.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 7 |
| 1 Seria o registro efetuado em Tupã um ato extemporâneo? | 9 |
| 2 Homens cafajestes contra mulheres bocós? | 19 |
| 2.1 O Dia da Submissão Feminina..... | 28 |
| 2.2 A submissão feminina no tempo e no espaço..... | 43 |
| 3 Monogamia como um dos elementos formadores do sistema capitalista..... | 48 |
| 4 O que não é e o que é poligamia? | 55 |
| 5 Consequências previdenciárias e de partilha em relações poligâmicas..... | 60 |
| Conclusão: crime de bigamia e a vedação de casamentos bígamos no código civil..... | 64 |
| Referências Bibliográficas..... | 67 |

Introdução

Tupã, o deus guarani de nome onomatopaico e criador de trovões, batizou a cidade do interior paulista em que, fazendo justiça ao nome de tão barulhenta divindade, vociferou um ato que tem retumbado no meio jurídico brasileiro: a união estável entre três pessoas.

Conforme longamente noticiado pela imprensa nacional, a tabeliã Cláudia do Nascimento Domingues, que efetuou o registro em cartório para uma família composta de duas mulheres e um homem, informou que este foi efetuado no mês de maio de 2012, trovejando à imprensa três meses depois.

Ora, por uma dessas coincidências históricas, ou, mais provavelmente, pelo *zeitgeist*, espírito do tempo que vem inexoravelmente incorporando o seu ectoplasma nos corações e mentes dos doutrinadores do direito brasileiro, exatamente um ano antes, em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal decidira que eram válidas as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Passou-se mais um ano exato do nosso ruidoso trovejar e, em espantosa sincronicidade jungiana, em maio de 2013 o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que obriga os cartórios de todo o país a efetuarem a conversão de uniões estáveis homossexuais² em casamentos civis.

Este trabalho acadêmico acabaria por aqui se simplesmente aplicássemos o Teorema de Tales de Mileto: a união estável homossexual está para o casamento homossexual, assim como a união estável entre três (ou mais) pessoas está para xis. A resposta de xis só poderia ser que casamentos poligâmicos foram legalizados no Brasil após a aceitação da legalidade do ato de união estável praticado no cartório de Tupã e a resolução do Conselho Nacional de Justiça a respeito dos casamentos homossexuais.

² Em detrimento do politicamente correto, preferiu-se utilizar para este trabalho a expressão mais exata, Homo=mesmo, igual e sexo=separação de gênero, isto é homossexual significa pessoa de mesmo gênero sexual. O termo “homoafetivo”, largamente utilizado pela doutrina mais moderna, carrega uma carga cristã, o “amai-vos uns aos outros”, e supõe que em todas as relações existam afeto, desprezando os casamentos por interesse financeiro, por acomodação social, as agressões e as diversas mazelas do gênero humano, tornando-o inválido e inexato para ser utilizado em um texto acadêmico. Pelo mesmo motivo optou-se mais adiante pelo uso do termo histórico “poligamia”, em detrimento de “poliafetividade”, por representar com mais precisão a ideia apresentada. Desvincula-se aqui, portanto, a ideia de casamento com a ideia de “afeto como elemento de manutenção da conjugalidade” (PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. Famílias Simultâneas: da Unidade Codificada à Pluralidade Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.p. 160).

No entanto, sabemos que no direito nada é assim tão matemático, tudo é muito mais complexo.

Inumeráveis horas dispensadas, milhares de teclas de computador pressionadas, litros e litros de café bebidos em discussões que ocorreram pelas esquinas das ruas em frente aos tribunais do país, litros de tinta de impressão, suores sob as gravatas dos advogados e calos nos sapatos altos das advogadas, pilhas de processos aguardando nas câmaras e livros sendo redigidos com a esperança de ser derradeira palavra sobre o assunto... “the rest is silence”, nos dizia Hamlet.

De concreto, nada ainda: afinal, casamento poligâmico pode ou não pode? É uma instituição ou um negócio jurídico? E se for um simples contrato e ainda assim for válido, eficiente e eficaz, mesmo assim devemos aceitá-lo? Não seria ele uma teratologia legislativa, um circo de horrores, um desfile de atrocidades? Onde iremos parar? Se abrimos flanco, por que não iriam aparecer muitos em gestos doidivas para se casarem com ovelhas, com irmãos, com a mãe morta, consigo mesmo ou, mais estarrecedor ainda, com a própria sogra!?

Seria o casamento poligâmico contrário à natureza? Não só este é um argumento fraco, já que há muito a ciência do direito postula que não existem direitos naturais, mas a observação direta da natureza nos informa que, se há uma regra, ela parece ser contrária à ideia monogâmica, já que a poligamia é procedimento padrão para a maioria dos mamíferos e culturas humanas. Por outro lado, onde fica o princípio da monogamia, tão caro a gerações de juristas ocidentais?

Duas respostas, portanto, precisam ser dadas nesse quesito: o casamento poligâmico (1) fere algum direito individual ou coletivo? E (2) o casamento poligâmico traz alguma vantagem à sociedade ou é teorização atroz que não vai ao encontro de qualquer regra de nossa Constituição Federal? Em outras palavras, devemos colocar na balança os fatores que o impedem e aqueles que o motivam e verificar para que lado pende o fiel.

Esta análise é a proposta do presente trabalho.

1 Seria o registro efetuado em Tupã um ato extemporâneo?

Estar-se-ia discutindo a poligamia como uma espécie de diletantismo acadêmico, algo que de repente surgiu do nada num arroubo de criatividade jurídica ou simplesmente como uma revolta adolescente em busca de contestação sem causa, uma ideia caída do céu como um inesperado meteoro ou brotada do chão como geração espontânea? O que nos levaria a crer que tal raciocínio para que nos encaminhássemos para esta aceitação jurídica partiu de uma evolução³ da sociedade?

A monogamia é antiga em nossa cultura jurídica. Ainda que a poligamia não fosse aceita em Roma, as “binæ nuptiæ” foram toleradas até o início do Império, configurando-se como crime autônomo⁴ com Diocleciano, apenas no ano de 285 d.C.

A Igreja Católica, acatando os costumes da tradição estoíca romana, estabelecia um estreito regime de casamento monogâmico⁵ e indissolúvel que se refletiu na nossa legislação devido à íntima relação entre o Estado e a Igreja que ocorreu ainda em Portugal, durante o período das Ordenações, que sofreram forte influência do Direito Canônico.

Ao transpormos este modelo para o mundo jurídico luso-brasileiro, percebemos que o topo da repressão ao crime de bigamia ocorreu em 1603 com as Ordenações Filipinas⁶ que o penalizavam com pena de morte. Baseado na Constituição do Império, de 1824, que estabelecia o catolicismo como religião oficial do país, no Código Penal de 1830 havia punição ao crime de “polygamia”, cuja pena era de prisão com multa e trabalhos forçados. Foram mantidas punições no Código Penal Republicano, de 1890, que no seu artigo 279 prevê inclusive punição para a “concubina teuda e manteuda” (tida e mantida), e no nosso atual Código Penal de

³ Evolução aqui no sentido darwiniano, transformação de uma situação à outra, o que não quer dizer que seja uma situação melhor ou pior, apenas diferente.

⁴ Internet: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bigamia>. Acesso em 07Jul2013.

⁵ Imposição, aliás, contrária à Bíblia que em nenhum momento é contrária a poligamia. O Rei Salomão teve 300 esposas e 700 concubinas. Abraão, Jacó e Davi foram outros patriarcas hebreus que possuíam diversas esposas. Tal argumento é forte no sentido de derrubar a expressão “casamento cristão”, já que este havia sido plenamente estabelecido pelo paganismo vários séculos antes.

⁶ Internet: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bigamia>. Acesso em 07Jul2013.

1941, sendo que este prevê no seu artigo 235 a pena de 2 a 6 anos de reclusão. Um detalhe que salta aos olhos é que sempre foi mantida a relação sacralizada do casamento e sua função patrimonialista⁷.

No nosso Código Civil, o Artigo 1.521, Inciso VI, existe a vedação do casamento às pessoas já casadas.

Ainda que as relações matrimoniais paralelas tenham existido desde sempre, apenas nos últimos tempos é que a questão passou a ser levantada mais intensamente nos tribunais brasileiros, devido a alguns novos aspectos da realidade fática surgidos na sociedade, a ver:

a) diversidade cultural: como exemplo, pode-se citar a imigração de muçulmanos (mais de 1,5 milhão de residentes no país), questões de partilha ocorridos entre as muitas esposas de indígenas, grupos religiosos e familiares que praticam o mui romanticamente chamado “poliamor”, ou relações poligâmicas;

b) Com a Lei 4.121/1962, a mulher deixou de ser relativamente incapaz e adquiriu alguma autonomia patrimonial⁸;

b) A Lei 6.515/1977, Lei do Divórcio, que estabeleceu normas para o fim da sociedade conjugal;

c) Lei da Concubina e Lei do Concubinato. A Lei 8.971/1994 estabeleceu direitos sucessórios à concubina, enquanto a 9.278/1996 tratou da união estável, posição legislativa que foi mantida pelo novo Código Civil de 2002;

d) A revogação do Artigo 240 do Código Penal, que tratava do Crime de Adulterio, pela Lei 11.106/2005;

e) A aceitação social e jurídica de casamentos homossexuais, o que relativizou o conceito de entidade familiar formado apenas por um homem e uma mulher, previsto no Artigo 226, §3º, do texto constitucional de 1988, culminando com a decisão de maio de 2011 do Supremo Tribunal Federal que aceitou a união estável entre pessoas do mesmo sexo;

f) Discussões⁹ diversas nas Cortes Superiores a respeito das uniões

⁷ AZEREDO, Fabrício Terra de. Relações Poligâmicas Consentidas: Seu Reconhecimento como Entidade Familiar. Rio de Janeiro: EMERJ, 2009. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Fabricio%20Terra%20de%20Azeredo%20MONOGRAFIA%20EM%20PDF%20\(completa\).pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Fabricio%20Terra%20de%20Azeredo%20MONOGRAFIA%20EM%20PDF%20(completa).pdf). Acesso em 08 Jul. 2012. p. 74.

⁸ AZEREDO, p.76

⁹ Rodrigo da Cunha Pereira elenca interessante material a respeito de tais discussões nos tribunais brasileiros. (CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. A Sexualidade Vista pelos Tribunais. 2ª ed. Belo

estáveis putativas¹⁰, sendo que em determinados momentos essas decisões reconhecem e em outros, negam a existência de tais relações;

g) Registro da primeira união estável entre três pessoas no país, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, em maio de 2012;

h) Resolução do Conselho Nacional de Justiça que obriga os cartórios de todo o país em converterem as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo em casamentos, com todas as prerrogativas legais de tal ato – maio de 2013.

Conforme deve-se observar nesta tímida resenha histórica, de forma alguma pode-se considerar que as discussões a respeito do casamento poligâmico constituíram-se geração espontânea no pensamento jurídico brasileiro, muito pelo contrário, ocorreu uma construção doutrinária e jurisprudencial que amadureceu tal concepção no seio da nossa sociedade.

E onde fica o princípio da monogamia?

Um muçulmano¹¹ foi procurar o seu imã para se aconselhar a respeito do seu casamento que aconteceria em breve:

“Posso dançar com minha esposa?” Perguntou.

“Não!” Respondeu o imã com um gesto de estarrecimento. “homens e mulheres não devem dançar juntos! É contra a lei do Islã!”

“E posso beijá-la?”

“Claro! Pode beijá-la e acariciá-la.”

“E casar com a sua irmã?”

“Com certeza! Maomé assim o fez.”

“E dormir com ela?”

“Claro, em qualquer posição. Deitado, de costas, sentado...”

“Até em pé?”

“Não! Em pé não!”

“Como assim? Porque não?”

O imã fez novamente o gesto de estarrecimento e vociferou com uma expressão indignada:

“Por que senão vocês vão acabar dançando!”

Ora, o legislador brasileiro age de maneira muito similar ao imã da piada, já que no âmbito do casamento muito é tolerado. No entanto quando falamos em

Horizonte:Del Rey, 2001. p. 226-235)

¹⁰ Considera-se uniões estáveis putativas aquelas em que a parte estabelece concubinato, sem saber do impedimento matrimonial do companheiro, ou seja, em boa-fé, julga-se em uma relação lícita e amparada pelo ordenamento legal.

¹¹ Aneota popular.

casamento poligâmico os aplicadores do direito fazem um gesto de estarrecimento e vociferam: “Por que vai contra o princípio da monogamia!”

Afinal, analisando a história legislativa brasileira, será que tal princípio existe mesmo?

Longe está-se ainda de considerarmos a discussão a respeito de poligamia uma particularidade brasileira, uma espécie de jabuticaba jurídica, pois apenas segue-se o vento, já que em outros países ocidentais também existem estes questionamentos.

Como exemplo, segundo dados revelados pelas promotorias públicas de Utah e do Arizona, existem cerca de 40 mil pessoas vivendo em situação familiar de poligamia nos Estados Unidos¹². Na França, este número pula para 200 mil pessoas, com 16 a 20 mil famílias envolvidas¹³, apesar da poligamia ter sido extinta naquele país desde 1993.

A legislação norteamericana, tomando como exemplo, também já se deparou com tais questões, com a diferença que veem ocorrendo a mais de um século.

Nos Estados Unidos foram reconhecidas uniões poligâmicas dentro de tribos indígenas. Ainda que os casamentos homossexuais não estejam contemplados pela legislação federal, o Congresso americano não limitou os tipos de união tribal e da mesma forma, os estados não discutem essas uniões, uma vez que sejam praticadas dentre americanos nativos¹⁴ em consonância aos costumes dos povos tradicionais. Assim, em regra não escrita, não se discute a validade de casamentos diversos do tipo ocidental, mas são impostas políticas públicas diversas para aqueles que não pertencem àqueles grupos.

Essa aparente incoerência decorre do fato que naquele país as tribos indígenas são consideradas na forma de uma entidade incomum, prevista no texto constitucional: não são consideradas nem como nações soberanas e nem como estados dentro do Estado, mas a Suprema Corte as define como “Nações dependentes de âmbito doméstico”¹⁵.

¹² Disponível em: <http://opiniaoenoticia.com.br/opiniao/tendencias-debates/poligamia-causas-consequencias-e-curiosidades/>. Acesso em: 10out2011

¹³ Disponível em: <http://opiniaoenoticia.com.br/internacional/poligamia-na-franca-um-fenomeno-permanente/>. Acesso em 09 Ago 2013

¹⁴ STRASSER, Mark P. Tribal Marriages, Same-Sex Unions, and Interstate Recognition Conundrum. Boston College Third World Law Journal, v. XXX, nº 2, Spring 2010. p. 208

¹⁵ STRASSER, p. 209

Em outras palavras, na ausência de legislação do Congresso, as tribos retêm o poder de soberania, inclusive nas questões de casamento e divórcio.

Assim foi decidido no caso “Jones v. Meehan”, de 1899, no qual o filho mais velho de um chefe tribal poligâmico reclamava por herança de terras sobre os demais herdeiros, conforme o costume dos Índios Chippewa. A Corte decidiu que, como não havia legislação do Congresso, deveriam ser seguidos os costumes indígenas e deu ganho de causa ao primogênito¹⁶.

Os costumes tribais também foram respeitados no caso “United States v. Quiver”, no qual a Corte decidiu que o crime de adultério não se aplicaria aos indígenas, já que seguem seus próprios costumes e leis¹⁷. No entanto, no caso “In re Paquet’s Estate” foi decidido que os costumes tribais não se aplicariam em áreas sob jurisdição do Congresso, mesmo que os participantes fossem indígenas¹⁸.

O mesmo se aplicou aos divórcios. A Suprema Corte de Oklahoma, no caso “Palmer v. Cully” determinou que as separações poder-se-iam dar de maneira informal, caso os costumes estabelecessem assim.

A mesma corte, no entanto, reconheceu uniões poligâmicas entre indígenas Seminole no caso “Pompey v. King”, que foi reaberto baseado no caso citado logo acima, para que fosse estabelecido o reconhecimento ou não de tais uniões.

As políticas de estado tampouco foram consideradas nesta questão. No caso “Blake v. Sessions”¹⁹, o casal era mestiço, ele negro com indígena Creek, ela branca com Creek. O casamento havia se dado diante autoridades religiosas cristãs e civis. A corte de Oklahoma determinou o reconhecimento do casamento tribal, a despeito das cerimônias de modelo europeu da *common law*, e ignorando o fato que, à época, os casamentos interracialis não serem permitidos naquele estado. Enfim, estabeleceu-se que o costume tribal ganha a supremacia sobre os valores estabelecidos pelo Estado e também sobre suas políticas públicas. Cotejando esta decisão, casamentos interracialis também foram considerados válidos em Oklahoma, se celebrados dentro dos costumes tribais, no caso “Scott v. Epperson”, em que a esposa, Lucy Grayson, era mestiça de negro com índio Seminole.

A validade de tais casamentos foi aplicada no caso “Eggers v. Olson”²⁰,

¹⁶ STRASSER, p. 210

¹⁷ STRASSER, p. 211

¹⁸ STRASSER, p. 211

¹⁹ STRASSER, p. 219

²⁰ STRASSER, p. 221

quando um casamento interracial foi contestado por causa da mudança do local de celebração do casamento para o estado de Arkansas. O local do domicílio do casal, Oklahoma, foi levado em consideração para determinar a validade do casamento.

Dessa maneira, a proibição da miscigenação no início do século XX naquele país era alegada como uma política pública ao mesmo tempo que casamentos poligâmicos eram inválidos pelo mesmo motivo. A exceção de algumas cortes eram exatamente os casamentos tribais que não foram vistos da mesma forma que casamentos poligâmicos realizados em outros países em que estes eram permitidos. Esta foi a posição da Suprema Corte de Nebraska, no caso “Ortley v. Ross”.

Emblemático foi o caso “Kobogun v. Jackson Iron Co.”²¹, em que a decisão da Suprema Corte de Michigan reconheceu como válido que as leis estaduais não guardavam hierarquia superior sobre as relações tribais, acrescentando que as leis federais e tratados não interferem com os costumes índios. Mais tarde, esta mesma corte decidiu o contrário, que os demais estados americanos não se obrigavam a reconhecer as uniões matrimoniais de uma determinada localidade.

Tal caso sugeriu que a visão referente aos casamentos poligâmicos nas comunidades indígenas deveriam possuir a mesma referência que tais uniões praticadas no estrangeiro, isto é, da mesma forma que os casamentos polígamos realizados na Turquia ou na Índia não eram reconhecidos naquele país, os casamentos indígenas tampouco deveriam ser.

A análise de tal postura é a que casamentos poligâmicos dependem de política de Estado, mas também de força de lei. As decisões a respeito se impõem apenas para grupos que pertencem a convenções e tratados com a Federação, gerando dois pesos e duas medidas, para as relações poligâmicas tribais e estrangeiras, aquelas decorrem do fato da existência de tratados reconhecendo as relações familiares dentre os nativos, e estas da não existência de tratados similares envolvendo países estrangeiros.

Tentando sem sucesso colocar um ponto final na questão das uniões civis, foi emitido em 1996 o “Defense of Marriage Act” (DOMA), no qual a Seção 3 define casamento de forma muito similar à Constituição brasileira, como a união entre um homem e uma mulher. No entanto, tanto lá como aqui, recorrentes decisões de tribunais relativizaram esta tipificação, principalmente no que concerne às uniões do

²¹ STRASSER, p. 225

mesmo sexo, a tal ponto do Presidente Obama declarar repulsa à constitucionalidade de tal ato.

Dessa maneira, em fenômeno jurídico mundial, a definição que casamento é a união entre um único homem e uma única mulher vem caindo por terra.

A importância de conhecermos das conclusões norte-americanas, algumas decididas há mais de um século, é que muitos dos mesmos raciocínios poderiam ser aplicados no Brasil, uma vez que o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) estabelece no seu Artigo 6º que “Serão respeitados os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas e seus efeitos, nas relações de família, na ordem de sucessão, no regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.”.

Ainda que não se possa simplesmente traduzir jurisprudência alienígena ao ordenamento brasileiro, muitas das questões formuladas no decorrer dos anos naquele país, pode-se vaticinar que fatalmente deverão aportar cortes nativas. Dessa maneira, ainda que possa-se vir a formular respostas diversas, deve-se interrogar as mesmas questões:

a) os costumes indígenas deverão ser obedecidos em casos de herança, ou aplica-se o Código Civil? Como isso é feito com diversas esposas?

b) Adultério é causa de fim ao matrimônio em sociedades poligâmicas?

c) E divórcios? Como se dão divórcios dentre membros de tribos que praticam a poligamia?

d) As políticas públicas? Por exemplo, a licença paternidade, como deverá ser concedida? E a licença maternidade é só da mãe ou também seria justo concedê-la a “segunda” mãe, já que ela participa no âmbito doméstico no trato de recém-nascido? E no caso do Auxílio-Reclusão, como será dividido dentre as diversas esposas?

e) Uma vez que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o casamento homossexual, tornando letra morta a definição de casamento presente na Constituição Federal, o que impede a ocorrência de casamentos poligâmicos?

f) A maneira de estabelecer as relações de casamento dependem de política de estado, moral ou força de lei?

Em particular a esse último item, a resposta não pode ser a primeira, pois, como veremos no decorrer do presente estudo, os casamentos polígamos ajudam na distribuição de renda, podendo-se inferir que qualquer política pública contrária é

inconstitucional.

A alegação de um discurso moral ou religioso, tampouco é válida, uma vez que se pode alegar a laicidade do Estado, não podendo, portanto, a legislação obedecer a critérios morais, mas exclusivamente a argumentos jurídicos. Dworkin já demonstrava a insuficiência argumentativa de uma condenação baseada em critérios exclusivamente morais ou políticos²².

Sobre isso, lembremos de mais decisões norteamericanas. No caso “Romer v. Evans”, a Suprema Corte dos Estados Unidos afirmou que “o mero moralismo majoritário não constitui justificção válida ante a isonomia para diferenciações jurídicas”, e também em “Lawrence v. Texas”, foi afirmado que a “Liberdade presume uma autonomia de si próprio que inclui a liberdade de pensamento, de crença, de expressão e de certas condutas íntimas”. A mesma Corte afirmou em “Planned Parenthood of Southeast Pennsylvania v. Casey”: “Nossa obrigação é definir a liberdade de todos, não impor o nosso código moral”, pois “No coração da liberdade está o direito de a pessoa definir seu próprio conceito de existência, de significado, de universo e do mistério da vida humana”.²³

Portanto, a conclusão possível é a que o Artigo do nosso Código Penal, que trata do crime de bigamia, não é efetivo, uma vez que permite uma interpretação *in bonam partem*, tratando-se apenas de um texto legal vazio.

Some-se ao vazio teórico, o fato de ser crime de improvável ocorrência nos dias de hoje, já que os proclamas matrimoniais, o registro na certidão de nascimento do ato de casamento e o próprio afrouxamento dos costumes respeitantes ao casamento formal tornam este crime raro no cotidiano jurídico.

Assim, aterrando-se na jurisprudência pátria, procurando-se por decisões em situações paralelas à bigamia, encontramos decisões discrepantes²⁴ no que se refere a uniões estáveis putativas. Enquanto o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a divisão de pensão de previdência entre esposa e concubina, por considerar a existência de uma união de fato, o Supremo Tribunal Federal negou

²² DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p.34.

²³ VECCHIATTI, 2012.

²⁴ BRASIL. Superior Tribunal de justiça. Quinta Turma. REsp 742.685, Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca. Publicado no DJ de 05 set. 2009; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. RE n. 590779, Relator: Min. Marco Aurélio de Melo. Publicado no DJe de 27 mar. 2009. Apud Azeredo, p. 77- 79

esta divisão, por considerá-la um embaraço ao matrimônio civil regular.

Por outro lado, a 4ª turma do mesmo Superior Tribunal, em decisão unânime na sessão de 22 de fevereiro de 2011²⁵, não reconheceu a existência de duas uniões estáveis concomitantes²⁶.

Neste particular, cabe salientar que, no caso de não haver disputa judicial, o Instituto Nacional de Previdência Social decide administrativamente pela divisão da pensão por ambas as concubinas, tendo essa prática corriqueira ainda não sendo reconhecida categoricamente pelos nossos tribunais e nem contemplada pelo legislador.

Temos ainda algumas decisões que se tornaram notórias, amplamente divulgadas pela imprensa, provenientes de cortes de 1ª instância.

Em setembro de 2005, a Justiça Federal do Amapá reconheceu²⁷ a divisão de pensão e liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço entre as três esposas do índio Parara Waiãpi, falecido em 2000.

Em 2011, o Doutor Oswaldo Nepomuceno Bryto, Juiz de Direito da 13ª Vara de Família do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro reconheceu como união estável os dois anos de convivência da estudante A.B.D. com o casal J. e P.M., com os quais mantinha relacionamento sexual e afetivo²⁸.

A questão suscita ainda perguntas provenientes do direito internacional que ainda não possuem respaldo jurisprudencial.

O cidadão de um país em que a poligamia é permitida poderia divorciar-se de apenas uma de suas esposas perante as leis brasileiras? E um cidadão brasileiro que é casado por aqui, muda-se para um país muçulmano e casa-se pela segunda vez, pode ser criminalizado ao retornar ao país?²⁹

Pelo exposto, pode-se concluir que no Brasil não existe ainda um entendimento pacífico na questão jurídica do concubinato simultâneo, de modo que

²⁵ Disponível em: <http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2579148/stj-nao-e-possivel-a-existencia-de-duas-unioes-estaveis-paralelas>. Acesso em 08Jul2012.

²⁶ Isto é, conforme o STF em decisão estarecedora que contradiz a supracitada, sendo um casamento regular e outro um concubinato, pode, o que são vedadas, são duas relações de concubinato...

²⁷ Disponível em: <http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/justica-federal-amapa-reconhece-poligamia-indigena-tres-viuvras-dividirao-fgts>. Acesso em 08 Jul 2012

²⁸ Disponível em: <http://infodireito.blogspot.com.br/2011/10/convidada-de-menage-trois-ganha-na.html>. Acesso em 08 Jul 2012.

²⁹ Questões levantadas pela advogada, especialista em Direito Internacional, Fabiana Nogueira no livro "Brasil e Islã: Teoria e Prática no Direito Internacional.

não é possível emitir opinião conclusiva. No entanto, “Nada é mais forte que uma ideia cuja hora é chegada”³⁰, nos dizia Victor Hugo. Seguindo a frase do grande escritor, não seria esta a hora de aceitarmos os casamentos poligâmicos como fato a ser regulado pelo direito, já que tudo indica que é chegado o momento?

Os questionamentos que poderiam ser propostos são vastos e abertos para tão limitado estudo. Se fôssemos responder todas as questões possíveis chegaríamos a um Livro de Areia³¹, em que mais e mais folhas são interpostas para cada pergunta.

³⁰ “Rien n'est plus fort qu'une idée dont l'heure est venue.”, tradução livre.

³¹ Referência ao livro infinito mencionado por Jorge Luis Borges no seu conto Livro de Areia, que até hoje deve estar perdido em uma biblioteca da Rua México.

2 Homens cafajestes contra mulheres bocós?

As três máximas da Idade Moderna podem ser sintetizadas no *slogan* da Revolução Francesa: a busca da liberdade, da igualdade e da fraternidade parecem ter se incorporado definitivamente nos discursos jurídicos da época atual. Com a ressalva da máxima aristotélica em que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade³², estudos a respeito das relações entre os sexos, a óbvia paridade entre homem e mulher encontra respaldo nesta maneira de pensar.

Um dos mais comuns argumentos superficiais contrários à poligamia é a que seria uma brutal exploração sobre o gênero feminino, os detratores passam a imagem que tal ato é praticado por grupos de homens cafajestes e brutais contra mulheres pacóvias e submissas. Assim, a paridade aristotélica se daria pelo duplo padrão monogâmico e as diferenças drásticas de resultados sociais entre ambos os sexos seriam devido à falta de ações afirmativas que compensassem as desigualdades naturais, e não pelo sistema matrimonial em si, que guardaria ampla conexão com o sentido da palavra igualdade. No entanto, no pensamento do filósofo grego, devemos tratar os desiguais como desiguais, na medida de sua desigualdade.

Para que compreendamos que tal raciocínio de igualdade formal é apenas retórico, devemos considerar os resultados que o nosso sistema capitalista contemporâneo produziu. Muito se fala da igualdade entre homem e mulher como uma realidade absoluta, mas ela se dá dentro da mente dos que propagam este discurso que possui todas as características de ser de cunho ideológico, em última instância trata-se do puído discurso marxista que coloca em oposição o opressor e oprimido, e que não resiste a uma análise de maior profundidade.

Se escolhermos o critério da verdade empírica em oposição ao da validade do socialismo, obteremos conclusões diversas.

Vejamos alguns dados, para que nos situemos nesta questão:

- em pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) os homens ganham mais que as mulheres em todas as faixas de idade, níveis de instrução, tipo de emprego ou de empresa. No Brasil, a média das diferenças é de

³² Frase notória e amplamente citada por numerosos autores, no Brasil ratificada por Rui Barbosa.

aproximadamente 30%. Para a América Latina, a média é de 17% para a mesma idade e mesmo nível de instrução³³;

- a maior parte dos cargos de gerentes e cargos de hierarquia elevada nas empresas pertence aos homens. Neste particular, o Brasil, com os países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), está bem à frente dos demais países, com 42% de mulheres em cargos de gerência. Em termos de cargos de presidência, em nível global, a participação das mulheres cai para 10% em empresas com mais de 1.500 funcionários³⁴;

- em algumas áreas, como as empresas de tecnologia de ponta, as mulheres representam apenas 1% dos CEOs (Diretores Executivos). Nos Estados Unidos, essa também é a porcentagem de CEOs para empresas em geral, em um fenômeno conhecido por “teto de vidro”, no qual as mulheres até conseguem vislumbrar o topo da carreira, mas não conseguem chegar lá³⁵;

- a maior parte de trabalhos subalternos e de menor remuneração é destinada às mulheres;

- no Brasil, as mulheres recebem menos de 40% da massa salarial do país³⁶;

- as mulheres ganham 10% das receitas mundiais, apesar de constituírem 49% da população;

- as mulheres são subrepresentadas em todos os corpos legislativos mundiais;

- aproximadamente 70% dos miseráveis do mundo são mulheres³⁷;

- menos de 1% de todos os ativos do mundo pertencem às mulheres³⁸

Susan Faludi, no seu *bestseller* americano “Backlash”³⁹, coloca uma

³³ Disponível em: < <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil>>. Acesso em: 07 Julho 2013.

³⁴ Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/03/printable/070308_executivas_mundo_pu.shtml>. Acesso em: 07 Julho 2013.

³⁵ Revista Isto É, O que ainda emperra a carreira da mulher. Disponível em: < http://www.istoe.com.br/reportagens/101330_O+QUE+AINDA+EMPERRA+A+CARREIRA+DA+MULHER>. Acesso em 07 Julho 2013.

³⁶ MULHERES RECEBEM MENOS DE 40% DA MASSA SALARIAL DO PAÍS, APONTA IPEA. G1. Acesso 23Set. 2011.

³⁷ FARIA; NOBRE, 1997, 15

³⁸ Ibid. Os dados da ONU citados pelas autoras logo acima falam em 1% dos bens imóveis. No entanto, Isabel Allende, em palestra no TED, generaliza a afirmação considerando que apenas 1% dos ativos mundiais pertencem às mulheres, o que expande a ideia a máquinas para produção, equipamentos, ações e outros títulos, majoritariamente pertencentes a homens.

³⁹ FALUDI, Susan. Backlash – The Undeclared War Against American Women. New York: Anchor

enxurrada de dados sobre a situação da mulher nos Estados Unidos durante a década de 80 do século passado, década que seguiu aquela dos intensos movimentos feministas naquele país, os anos 70, sendo que os fatores apresentados não mudaram de forma significativa desde então:

- 75% das trabalhadoras ganham menos do que 20.000 dólares ao ano, perto da metade da média masculina⁴⁰;

- mulheres com ensino médio completo ganham menos do que os homens que largaram a escola;

- mulheres representam menos de 8% dos juizes federais, menos de 6% dos associados em escritórios de advocacia, existiam à época apenas três governadoras, duas senadoras, duas executivas milionárias na lista dos “top 500” da revista Fortune;

- mais da metade das grandes corporações não têm sequer uma mulher nos cargos de alto escalão;

- as mulheres atendem a mais de 70% das tarefas domésticas;

- são empurradas para ocupações inferiores, paga-se menos a elas, são demitidas primeiro e promovidas por último, recusam-se creches e cuidados aos filhos e impõe-se assédio;

- para cada 10% de aumento do número de mulheres em uma determinada ocupação, a renda anual feminina cai US\$ 700,00⁴¹;

- os trabalhos tradicionais femininos, como bibliotecárias, professoras, enfermeiras, secretárias e trabalhos sociais, os chamados “pink-collar jobs” são pouco remunerados;

- nas vendas em lojas, 83% dos postos de baixas comissões (remuneração média de 170 dólares por semana), como os de vendedoras de cosméticos, pertencem às mulheres, enquanto que 93% dos de alta remuneração (US\$ 400,00/semana), como a venda de carros e barcos, pertencem aos homens;

- as perdas salariais são acumuladas com o tempo: em uma carreira de 40 anos, uma mulher média norteamericana perde US\$431.000,00⁴² em razão do chamado “pay gap”, ou diferença salarial entre homem e mulher. Para mulheres com

Books, 1992. Passim.

⁴⁰ FALUDI, p. xiii et seq.

⁴¹ FALUDI, p. 365 et seq.

⁴² Disponível em: <http://www.americanprogress.org/issues/labor/news/2012/04/16/11391/the-top-10-facts-about-the-wage-gap/>. Acesso em 13/Set/2013.

nível universitário, este acúmulo sobe para US\$723.000,00.

Quais são os motivos pelos quais isso ocorre? Escutamos cotidianamente respostas dos que não se debruçam seriamente sobre o assunto, que demonstram preconceitos tais como “As mulheres quiseram sair de casa? Então aguentem!”, “Prefiro um chefe homem! (ou, uma variante: Não voto em mulher!)”, ou ainda “É pior para o homem ganhar pouco, mulher se vira!”.

As questões são bem mais complexas do que os lugares comuns e nítidos preconceitos normalmente pronunciados, e merecem estudos aprofundados.

Cumpramos lembrar dados pouco divulgados em que as diferenças salariais entre homens e mulheres reduzem-se significativamente se compararmos apenas homens e mulheres solteiros ou a faixa de idade de 18 a 24 anos⁴³.

Veamos uma lista de hipóteses e teorias que tentam explicar os porquês dessas diferenças.

A primeira delas é a hipótese feminista, termo que mantém o seu mesmo sentido desde que pela primeira vez apareceu na revista *Athenaeum*, em abril de 1895, que coloca a sociedade como sexista, e os homens como brutamontes cafajestes que não permitem que as mulheres tomem os postos que acham que lhe são de direito. No presente estudo descartou-se essa possibilidade, já que se utilizarmos uma *Lex Parsimoniae*, uma Navalha de Ockham, poderemos facilmente observar que temos uma análise mais simples para a problemática, cabendo à posição contrária uma série de questionamentos que nos induzem a inferir a dubiedade de seus postulados.

O professor James T. Bennett, do departamento de economia da George Mason University, no seu livro intitulado “The Politics of American Feminism: Gender Conflict in Contemporary Society” enumera razões pelas quais os homens ganham mais que as mulheres⁴⁴.

Como poderá ser percebido, a realidade brasileira não diverge das hipóteses levantadas, pois no aspecto do trabalho feminino esses fatores aproximam em muito

⁴³ BLOCK, Walter. Sobre diferença salarial entre homens e mulheres. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1246>>. Acesso em 07 julho 2013.

⁴⁴ In BLOCK, Walter. Sobre diferença salarial entre homens e mulheres. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1246>>. Acesso em 07 julho 2013. Apud.

as diversas sociedades capitalistas industrializadas, nas quais as diferenças nas questões de gênero são bem mais quantitativas do que qualitativas.

“Homens têm mais interesse por tecnologia e ciências naturais do que as mulheres.

Homens são mais propensos a aceitar trabalhos perigosos, e tais empregos pagam mais do que empregos mais confortáveis e seguros.

Homens são mais dispostos a se expor a climas inclementes em seu trabalho, e são compensados por isso ("diferenças compensatórias" no linguajar econômico).

Homens tendem a aceitar empregos mais estressantes que não sigam a típica rotina de oito horas de trabalho em horários convencionais.

Muitas mulheres preferem a satisfação pessoal no emprego (profissões voltadas para a assistência a crianças e idosos, por exemplo) a salários mais altos.

Homens, em geral, gostam de correr mais riscos que mulheres. Maiores riscos levam a recompensas mais altas.

Horários de trabalho mais atípicos pagam mais, e homens são mais propensos que as mulheres a aceitar trabalhar em tais horários.

Empregos perigosos (carvoaria) pagam mais e são dominados por homens. Homens tendem a "atualizar" suas qualificações de trabalho mais frequentemente do que mulheres.

Homens são mais propensos a trabalhar em jornadas mais longas, o que aumenta a divergência salarial.

Mulheres tendem a ter mais "interrupções" em suas carreiras, principalmente por causa da gravidez, da criação e da educação de seus filhos. E menos experiência significa salários menores.

Mulheres apresentam uma probabilidade nove vezes maior do que os homens de sair do trabalho por "razões familiares". Menos tempo de serviço leva a menores salários.

Homens trabalham mais semanas por ano do que mulheres.

Homens apresentam a metade da taxa de absenteísmo das mulheres.

Homens são mais dispostos a aturar longas viagens diárias para o local de trabalho.

Homens são mais propensos a se transferir para locais indesejáveis em troca de empregos que pagam mais.

Homens são mais propensos a aceitar empregos que exigem viagens constantes.

No mundo corporativo, homens são mais propensos a escolher áreas de salários mais altos, como finanças e vendas, ao passo que as mulheres são

mais predominantes em áreas que pagam menos, como recursos humanos e relações públicas.

Quando homens e mulheres possuem o mesmo cargo, as responsabilidades masculinas tendem a ser maiores.

Homens são mais propensos a trabalhar por comissão; mulheres são mais propensas a procurar empregos que deem mais estabilidade. O primeiro apresenta maiores potenciais de ganho.

Mulheres atribuem maior valor à flexibilidade, a um ambiente de trabalho mais humano e a ter mais tempo para os filhos e para a família.”

As sociedades humanas desenvolveram duas maneiras de subordinar a mulher ao homem: a desigualdade formal (de direito) e a desigualdade material (de fato).

Os ocidentais, muito afeitos ao pensamento surgido no iluminismo, costumam criticar largamente a sociedade muçulmana. Em diversos países, as mulheres não possuem direitos que consideramos básicos como à propriedade, à educação ou ao trabalho remunerado. Diversos países muçulmanos escolheram sujeitar a mulher por uma submissão legal, institucionalizada, na maior parte das vezes estruturada sobre preconceitos religiosos.

Cá deste lado do mundo, com o desenvolvimento da ideia de direito sobre a de moral religiosa, o que decorreu nos Estados laicos e, principalmente, porque se fez necessária a mulher, como gerente de propriedades recebidas por herança, camponesa, no trabalho das manufaturas, das fábricas e dos escritórios, devido ao progresso fabril decorrente da Revolução Industrial. Sempre que ocorria uma redução populacional, ou uma desproporção do mercado de trabalho com a população, a mulher era escalada para suprir as vagas surgidas, ascendendo socialmente passo a passo, em cada período histórico. Não sem retrocessos no processo, por exemplo, enquanto as mulheres foram recrutadas nas fábricas americanas durante a 2ª Guerra, no período posterior, quando os homens voltaram, foram despedidas em uma razão 75% superior a dos homens⁴⁵.

No ocidente industrializado, esses períodos de necessidade de mão de obra complementar geraram uma necessidade diversa daquela do mundo islâmico, foi preciso cumprir uma agenda que buscava a igualdade formal entre homem e mulher.

Logo se percebeu que essa era uma tarefa árdua para ser cumprida. A

⁴⁵ FALUDI, p.52

mulher não podia entrar em igualdade no mercado de trabalho com o homem por diversos fatores. Assim, complementando a extensa lista supracitada, do professor Bennett, podemos destacar alguns aspectos:

O primeiro é a força física. O fato de a mulher possuir em média 25% a menos de massa muscular, colocava o homem em vantagem profissional para uma série de trabalhos brutos. Inferimos pela lógica de mercado que um trabalhador que carrega dois tijolos por vez merece ganhar mais do que outro que carregue apenas um. Por outro lado, essa desvantagem é compensada pelo maior acesso das mulheres como trabalhadoras domésticas, com cuidados de idosos e crianças, etc., de maneira que, na balança, podemos considerar que essa desvantagem não deveria ser significativa, já que pode ser compensada com trabalhos que exigem menos fisicamente. No entanto, na prática isso não acontece, já que o trabalho de um pedreiro, por exemplo, é normalmente melhor remunerado do que o trabalho de praticamente mesma qualificação, como o de uma faxineira.

O segundo fator são os períodos de afastamento devidos a exigências sociais. Normalmente é a mulher que leva o pai ao médico, que vai às reuniões de escola do filho, que faz compras para a festa de final de ano... Muitas das vezes as atividades como essas geram atrasos e faltas ao serviço, o que diminui os seus rendimentos totais. Desconhece-se um estudo a respeito, mas é fato notório que não necessita de maiores especulações⁴⁶.

Existem ainda outras exigências sociais ou psicológicas, como a cobrança por parte da sociedade que o homem ganhe mais do que a mulher, a necessidade de competição mais acirrada entre eles, maiores períodos fora do mercado de trabalho devido à aceitação social que a mulher fique em casa, o fato de algumas vezes ser sustentada por homens, o que gera um desincentivo o trabalho, e assim por diante.

Estudos sugerem que homens tenham menor aversão ao risco do que mulheres⁴⁷, portanto se tomarmos fatores que diminuam os riscos, como o aumento de escolaridade, por exemplo, ocorre uma diferença menor entre os salários de homens e mulheres.

O fator mais sutil e mais significativo, no entanto, é mesmo o econômico devido ao fato que o tempo todo o empregador da iniciativa privada está avaliando a

⁴⁶ "O ordinário se presume, o extraordinário se prova." frase de Nicola Malatesta

⁴⁷ Croson and Gneezy, 2009 apud GANGULI et alii, 2010, p 18

relação de custo-benefício. Esta é uma questão sistêmica do capitalismo que apenas pode ser minimizada, não superada. Ainda que não declarada, o empregador sempre avalia o risco de gravidez, o que afasta a trabalhadora do emprego por um tempo relativamente longo, muitas vezes sem uma substituição correspondente, o que gera prejuízos. Mesmo que muitos gerentes não calculem esse fator de forma maquiavélica, o mercado o faz. É perfeitamente válido levantar a hipótese que empresas que pagam o mesmo para a mulher e para o homem têm desvantagens contra a concorrência, sendo selecionadas de forma darwinista em um mercado selvagem⁴⁸.

Ações afirmativas que busquem melhorar a situação da mulher são, conseqüentemente, apenas paliativas, pois as diferenças gigantescas entre os gêneros possuem razões profundas, intrínsecas ao sistema capitalista que não podem ser superadas com ações meramente cosméticas e de fato não o foram em nenhuma nação do mundo.

No entanto, não podemos analisar todas as relações humanas com o trabalho apenas do ponto de vista marxista, supondo que todos os trabalhadores são vítimas da mais valia. Uma boa parte daqueles que trabalham, tratam de seus próprios negócios, de maneira que não podemos considerar que uma médica, ou uma advogada, nos seus consultório ou escritório seja vítima de uma “agressão de uma sociedade majoritariamente controlada por homens”, como normalmente é apregoado por discursos feministas delirantes. Nas sociedades simples e na constituição de empresas essas diferenças não deveriam existir, já que dependem do próprio esforço do empresário.

Porém, sabemos que isso não é verdade. Materialmente, existe muito pouco, mas muito pouco mesmo, acesso de mulheres às propriedades, o que em uma análise rápida pode soar estranho, já que os direitos de herança são iguais para todos os irmãos.

Se analisarmos apenas o critério de abertura de empresas, ficaremos ainda mais surpreendidos. No Brasil, segundo pesquisa divulgada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), dos 18,8 milhões de

⁴⁸ Fator que minimiza esta diferença é a aplicação de período de licença-paternidade de igual período à da mãe, posterior à licença-maternidade, mas atualmente nem sequer é discutido isso no Congresso brasileiro..

empreendedores em estágio inicial ou com menos de 42 meses de existência no Brasil, 53% são mulheres e 47%, homens⁴⁹. No tocante aos empreendimentos individuais, 47% dos empresários são mulheres, sendo que ambos os dados não destoam consideravelmente das tabelas de população total do país.

No entanto, essa igualdade não permanece nos anos seguintes. Se tomarmos as empresas americanas, país no qual obtemos dados por gênero mais organizados do que os obtidos no Brasil, perceberemos que das grandes empresas, apenas uma a cada quatro são de propriedade feminina, enquanto que o rendimento médio das empresas controladas por mulheres é aproximadamente 27% das masculinas. Multiplicando esses valores, obtemos *grosso modo* menos de 7% do total da economia produzida por empresas majoritariamente conduzidas por mulheres⁵⁰.

No ambiente rural não é diferente. As mulheres têm pouco acesso a terras por diversos motivos⁵¹:

a) os títulos de propriedade normalmente ficam com os maridos, mesmo se esta foi adquirida com o esforço do casal;

b) na maioria dos países, os pais tendem a favorecer os filhos homens, com melhores e maiores áreas de terra, quando é feita distribuição, esperando que as filhas se casem e não necessitem tanto da propriedade;

c) menores condições de salário impedem a aquisição de terras por mulheres;

d) desde os tempos do Brasil Colônia existe transmissão de herança para as mulheres, mas estas herdavam bem móveis (vacas, apetrechos da casa, etc.), ao invés da terra em si;

e) em propriedades pequenas, normalmente o filho homem cuida dos negócios da família e a filha vai estudar na cidade, sendo esse um dos motivos por que o índice de escolaridade feminina é maior;

⁴⁹ Mulheres abrem mais empreendimentos que homens no Brasil. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/especial/rs/donna/19.215.2916582.Mulheres-abrem-mais-empreendimentos-que-os-homens-no-Brasil.html>>. Acesso em: 04 Outubro 2010.

⁵⁰ HADARY, Sharon G. *Why are women-owned firms smaller than men-owned ones?* Disponível em: <http://online.wsj.com/article/SB10001424052748704688604575125543191609632.html>. Acesso em 17/Set/2013.

⁵¹ DEERE, Carmen *Propriedade da terra garante poder às mulheres.* <<http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n4/03-entrevista.htm>>. Acesso em 04 Outubro 2011. Entrevista a Ângela Fellipi, EMATER/RS.

f) apenas 12% das distribuições em assentamentos de sem-terra pertencem às mulheres. No Rio Grande do Sul, este índice é de 9%

g) o trabalho em pequenas propriedades é árduo e bruto, de maneira que é mais provável encontrarmos homens nessas funções.

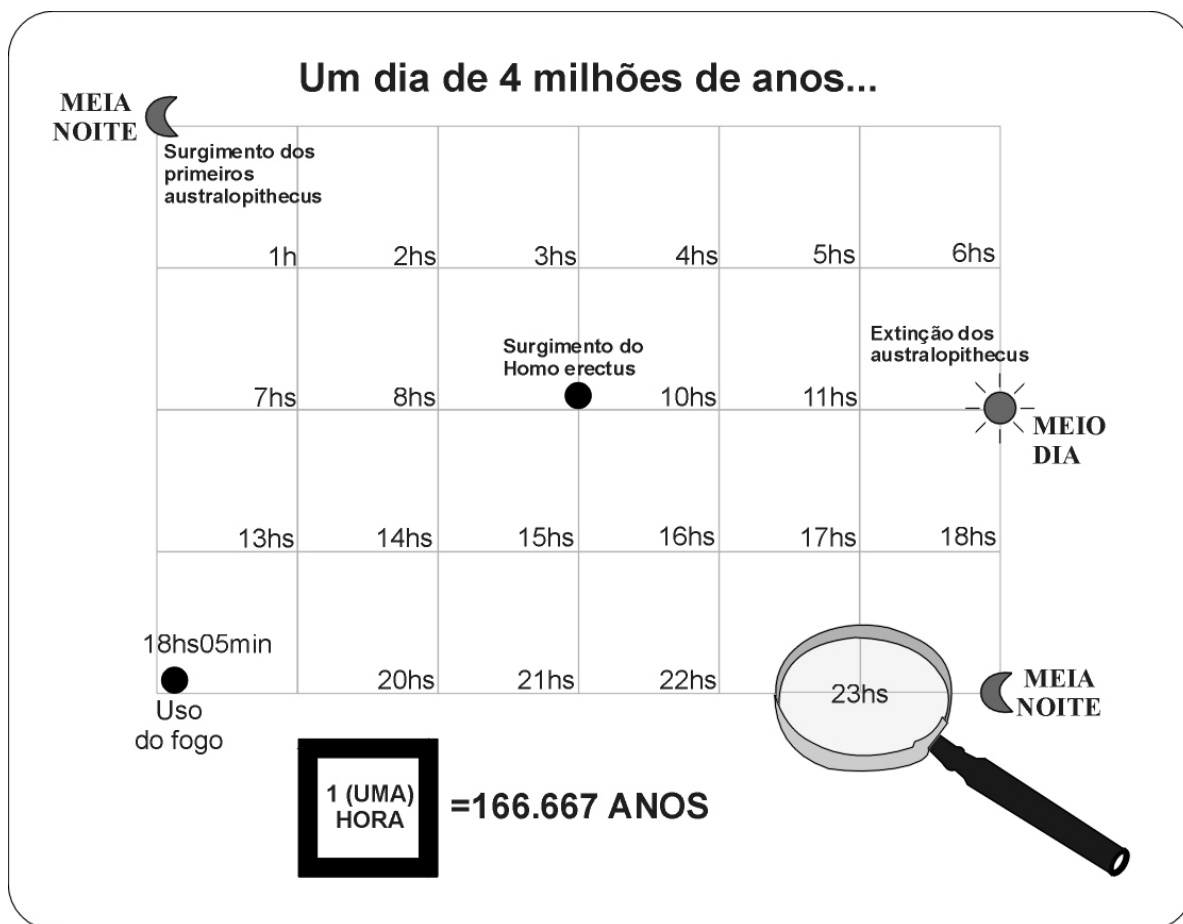
Se somarmos esses fatores ao acesso inexistente das propriedades e ao trabalho das mulheres em diversos países, temos alguns dos motivos pelos quais chegamos a uma média mundial de menos de 1% dos ativos financeiros pertencendo às mulheres. Esse é o motivo pelo qual, apesar de conhecermos mulheres que possuam propriedades, apenas muito raramente conheceremos uma que seja dona de um caminhão, de uma injetora de plástico ou de uma empilhadeira, pois os ativos, os meios de produzir riqueza, são majoritariamente masculinos.

Se os homens levam enormes vantagens, no ponto de vista proletário, maiores benefícios ainda poderão ser encontrados quando nos depararmos com o direito proprietário.

2.1 O Dia da Submissão Feminina

As mencionadas desigualdades profissionais e de acesso a ativos, que nos induzem a pensar fazerem parte da natureza do sistema capitalista e por isso serem aparentemente intransponíveis neste sistema econômico não surgiram da natureza, mas constituíram uma construção histórica que pode ser facilmente observada.

Imaginemos que a história da humanidade, desde o surgimento dos primeiros *australopithecus* até a atualidade, pudesse ser condensada no período de um único dia. Quando iniciamos a nos diferenciar dos macacos, estabelece-se que seria a meia noite, conforme a ilustração abaixo:



A nossa história evolutiva foi marcada pelas revoluções sexuais ocorridas durante o nosso desenvolvimento.

A primeira delas foi o caminhar bípede.

Até o início da década de setenta do século passado, ainda se acreditava que o homem aprendera a andar sobre duas pernas para poder empunhar armas e artefatos, portanto a nossa locomoção bípede seria consequência da nossa inteligência. Hoje, sabe-se que não foi assim que aconteceu. Vejamos o que disse Owen Lovejoy⁵², anatomista da universidade de Kent e, à época, uma das maiores autoridades mundiais no assunto, sobre fósseis encontrados em Afar, na África:

Segundo o que nos mostra a coleção de Afar, a evolução da postura ereta precede a expansão do cérebro. Temos agora que procurar uma causa diferente para o caminhar sobre duas pernas em termos do papel que isso tem na evolução do homem porque, na verdade, talvez seja essa a nossa característica mais primitiva. Uma das coisas que talvez estejam associadas

⁵² Cultura Geral, 12 jan. 1993

a isso seja as estratégias de alimentação. Se olharmos os chimpanzés de hoje temos que a população de chimpanzés normalmente se dividem em dois grupos: uma composta de fêmeas e filhotes e outra composta de machos. Os machos são responsáveis por encontrar comida e, quando encontram, eles notificam o outro grupo fazendo barulho, batendo em troncos de árvores ou fazendo vocalizações. Uma das possíveis alterações nesta estratégia que pode ter ocorrido com o homem primitivo é a simples mudança de os machos ao invés de apenas avisarem as fêmeas, passaram a levar o alimento para elas, num processo que chamamos de 'provision', abastecimento. Obviamente, isso requer que se caminhe sobre duas pernas.

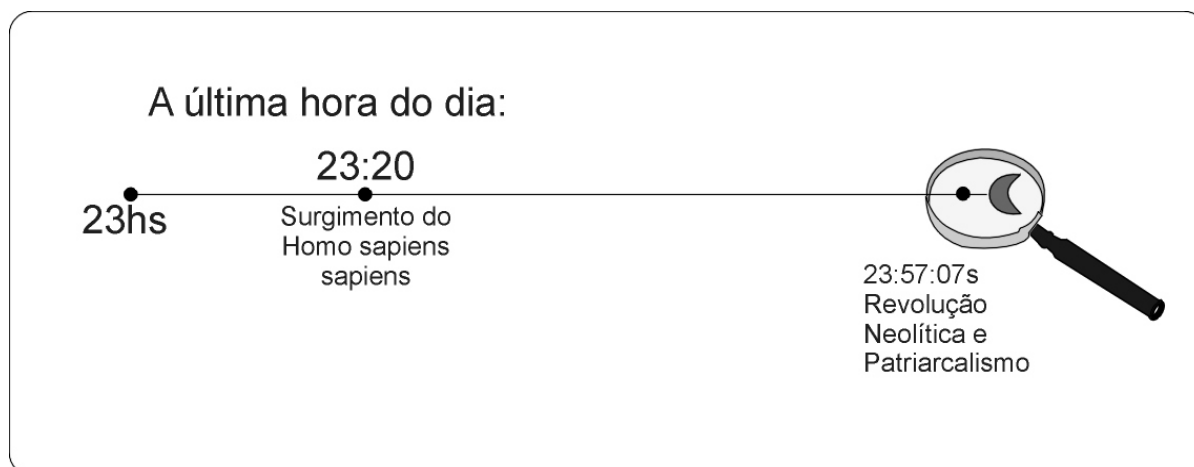
Essa parece ser uma conclusão muito sensata. A estratégia de alimentação dos chimpanzés que dá acesso aos alimentos para as fêmeas através de gritos e ruídos é muito limitada. Enquanto que o som pode ser ouvido por apenas algumas centenas de metros, se o provimento for buscado pelos machos e trazido ao local onde estão as fêmeas, o raio de ação e a possibilidade de conseguir alimentos ficam muito ampliados. Dessa maneira, este é um dos aspectos mais antigos do nosso comportamento: o macho trazer provimento para a fêmea que amamenta.

Sendo, portanto, a inteligência que nos diferencia dos animais um ato evolutivo a partir do comportamento do homem trazer alimento para a fêmea que amamenta, podemos afirmar que esta é a primeira revolução sexual, que confere uma característica fundamental para a ideia de matrimônio.

Voltando-se ao nosso dia imaginário, o ramo "Homo" teria surgido por volta das 9 horas da manhã e apenas próximo ao pôr-do-sol é que aprendemos a utilizar o fogo.

Ainda que os nossos cérebros houvessem tido um alto desenvolvimento, a situação da fêmea neste período não se alterou: o macho tratava de trazer alimentos e providenciar proteção para ela.

As coisas, no entanto, começaram a mudar apenas na última hora deste dia:



Faltando apenas quarenta minutos para a meia-noite, surgiu a nossa espécie, a de “homens que sabem que sabem”. No entanto, as coisas começaram a se transformar para as mulheres apenas no cerrar das luzes deste dia.

A sobrevivência de todas as espécies animais está baseada em três aspectos: reprodução, segurança e provimento. Com o homem aconteceu diferente. No momento em que aprendemos a enterrar um graveto na terra e percebemos que dali brotava uma nova planta, nunca mais precisamos ficar à mercê da benevolência e dos perigos da natureza.

Daí para a descoberta das sementes e para que os cães, os ratos e os gatos aproximassem-se das nossas cavernas e cabanas para comerem os nossos restos foi apenas um passo. Mais um passinho de, talvez, milhares de anos e estávamos arrebanhando ovelhas e cabras e as trocando com o vizinho que morava em uma aldeia que logo virou uma cidade e uma civilização. Enfim, descobrir a cultura nos possibilitou deixar a selvageria e tornar-nos civilizados.

A este período, datado entre 9.000 e 7.000 a.C., que inicialmente ocorreu nas regiões da Síria e Mesopotâmia, foi chamado pelo arqueólogo australiano Gordon Childe⁵³ de *Revolução Neolítica*. Foi aqui que deixamos de ser um elo na cadeia alimentar e viramos os donos do planeta. Neste exato momento, podemos dizer que simbolicamente comemos do fruto da Árvore do Conhecimento e recebemos o Fogo de Prometeu.

Primeira consequência deste ato: possibilidade de segurança e provimento

⁵³ Disponível em: <http://algarvivo.com/arqueo/neolitico/revolucao-neolitica.html>. Acesso em 04 jul 2012.

ilimitados. Alimentar-se e proteger-se passaram a depender unicamente do empenho, capacidade pessoal e capacidade do grupo. As palavras produção e produtividade entraram definitivamente nas pautas dos dias vindouros.

Podemos criar a hipótese que, no que se refere às práticas sexuais, o homem mais atraente deixou de ser o mais coletor, caçador ou defensor e passou a ser simplesmente o mais rico. Aquele que dominava o maior território possuía o maior celeiro, o maior número de animais, o maior número de escravos, de guerreiros, de filhos e de mulheres era necessariamente o melhor provedor e o melhor protetor. Portanto, a atração sexual que o sucesso exerce sobre as mulheres⁵⁴ simplesmente se transmutou para a nova situação econômica.

A palavra “cultura” não só determina uma relação com a terra, no sentido de cultivo (“cultura do arroz”, “agricultura”...) e um sentido de conhecimento (“cultura geral”, “cultura erudita”...), mas em muitas línguas existe relação ou ambiguidades entre os termos econômicos, ou de conhecimento, e os termos sexuais.

Em grego a palavra para corpo, "soma", também designa a riqueza. "Ousia" quer dizer fortuna, mas também esperma. "Blabe" significa desgraça financeira ou ser passivo em um ato sexual⁵⁵. Em inglês “money”, além de dinheiro, significa esperma. Em português, temos a palavra "possuir" que significa tanto ter, quanto impor-se sexualmente. "Conhecer", outra palavra ligada à ideia cultural, também significa "saber" e "manter relações sexuais".

Com a revolução oriunda do cultivo, a reprodução humana na forma primitiva também deixou de ser importante para a espécie. As regras de conduta sexual transformaram-se com as novas regras impostas pela situação econômica e pela possibilidade infinita de adquirir conhecimento.

Com isso, não só a nossa população total teve a possibilidade de se ampliar. A grande diferença ocorreu no que se refere ao número de machos em relação ao número de fêmeas da espécie.

No estado natural os machos e as fêmeas tinham uma diferença numérica bastante significativa. É fácil de inferir que ao afastar-se do bando para a caça e coleta, o macho ficava exposto a quedas, picadas, mordidas, ser devorado, afogar-se, perder-se no retorno a um bando, às vezes migratório, ser atacado por outros seres humanos, sofrer infecções causadas por ferimentos, etc. No que se refere à

⁵⁴ Fato notório que dispensa maiores argumentações.

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. 6ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 3V. v.3, p.34.

defesa do grupo, o macho também era o candidato óbvio para lutar e morrer. Ao contrário, a fêmea ficava protegida pelos machos quando estes estivessem próximos e pela própria ação numérica do bando de fêmeas e filhos. Certamente existiam muito mais fêmeas do que machos e todos os machos sobreviventes eram os mais capazes, como em qualquer outra espécie animal.

No momento em que houve o surgimento da cultura, os machos aumentaram em número, pois os riscos inerentes da caça e da coleta repentinamente deixaram de existir.

Na natureza, os machos e fêmeas humanos nascem em aproximadamente igual número. Esta estatística é da ordem de 100 fêmeas para cada 105 machos⁵⁶, no entanto, por terem um organismo mais frágil, a mortalidade infantil é maior entre os machos e um número mais reduzido chega à idade reprodutiva. Com o advento da Revolução Neolítica, o número entre fêmeas e machos passou a ser mais próximo, ainda que, por motivos que veremos mais adiante, alguma vantagem numérica tenha permanecido até as nossas sociedades modernas.

Muito se fala que as sociedades selvagens eram matriarcais, mas como bem observa Rose Marie Muraro⁵⁷, nunca houve um domínio feminino, no máximo podem-se chamar estas sociedades de "matricêntricas".

Matricêntricas apenas no sentido geográfico para ilustrar o papel de foco das ações do grupo, mas isso não é um verdadeiro centralizar na mãe, mas antes um antropocentrismo. Os bandos humanos procuravam, como em qualquer animal, apenas a sobrevivência da espécie e tudo girava em torno da proteção dos bebês. Todos, machos e fêmeas, eram igualmente importantes, sendo assim, provavelmente jamais existiu um "culto religioso à mulher" como é comum encontrarmos na literatura.

Os registros arqueológicos confirmam isso⁵⁸. Ao mesmo tempo que encontram-se na estatuária primitiva milhares de estatuetas representando mulheres grávidas, encontra-se igualmente uma série de símbolos fálicos: "lingas", ovos, colunas, pilhas de pedra, menires, etc., indicando, não um culto à mulher, mas um culto à fertilidade, ao prazer do sexo e aos mistérios da reprodução da vida.

Nas sociedades orientais e no paganismo pode-se ver ainda esta idéia de

⁵⁶ Estatística disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/no-mundo-nascem-mais-mulheres-ou-homens>. Acesso em 03 jul 2012.

⁵⁷ MURARO, p. 46-53, passim. Camille Paglia coteja esta informação: PAGLIA, p. 50

⁵⁸ VAN LYSEBETH, p. 201-209

complementaridade entre macho e fêmea: o yin e yang, o deus Shiva e a deusa Shakti, a *unio mistica* dos alquimistas. Esta visão cavalheiresca de um suposto culto à mulher é eminentemente ocidental, e passou a existir apenas a partir do Século XII⁵⁹.

Assim, temos um cenário: nos tempos primitivos, os poucos machos adultos existentes proviam e protegiam a tribo, o grupo de mães que amamentava. O alimento trazido era em parte compartilhado pelas fêmeas em uma espécie de socialismo primitivo, não no sentido marxista, de fundo econômico, mas de bases sexual, alimentar e protetiva.

Com a Revolução Neolítica, isso começou a mudar. O aumento desproporcional do número de machos e a crescente necessidade de geração de riqueza foi forçando a uma hierarquização cada vez maior do grupo. O que antes era definido pela força física e perspicácia passou a ser definido pela capacidade de produção. A responsabilidade reprodutiva da natureza começou a ceder lugar ao puro prazer sexual. O excesso de machos precisou ser aproveitado na produção, na forma de escravos.

Dois grandes problemas que enfrentamos até os nossos dias surgiram daí: a defesa do território e a conquista de novas terras de cultivo geraram disputas entre grupos e o excesso de machos gerou a necessidade de uma hierarquização econômica.

É óbvio que nenhuma dessas transformações ocorreu de forma suave, pois a busca constante de riqueza, as guerras e o domínio de um homem sobre o outro determinaram uma tensão social antes reduzida ao comportamento instintivo e imediatista. E quanto menor a riqueza para dividir, quanto maior a diferença hierárquica e quanto maior o número de territórios em disputa, maior passou a ser essa tensão.

Pela primeira vez, em talvez mais de quatro milhões de anos de evolução humana, surgia a possibilidade de ocorrerem encontros sexuais sem encontros afetivos. A mulher não mais precisava ser conquistada pelo oferecimento de alimentos, de segurança, ou pelo contato da pele, mas aqui começou um processo

⁵⁹ Pelo contrário, aquilo que parece, em um olhar rápido, uma veneração à mulher, teve um caráter eminentemente misógino, o de tornar alheia a participação feminina no processo histórico. A caça às bruxas medieval foi simplesmente a outra faceta da invenção do amor idealizado: “Minha tese é que o ascetismo do período anterior, sinônimo de desaprovação do feminino, foi, na Alta Idade Média, simplesmente transformado em uma idealização da mulher e do amor...” BLOCH, p. 18

econômico gradual, cujo objeto de troca era o sexo. A mulher, antes centralizadora das ações do grupo, passou a ser paulatinamente apenas mais um objeto das conquistas masculinas, assim como as terras, as armas, os bois e as colheitas.

Podemos inferir que isso não ocorreu da noite para o dia. Sendo assim, os nossos registros arqueológicos e antropológicos nos mostram que as civilizações mais antigas e os povos mais primitivos, mantêm ainda um sistema mais próximo ao matricentrismo do que as civilizações patriarcais, mais modernas e existentes até hoje. Lembremos aqui que mesmo as tribos indígenas mais primitivas ainda estão em um estágio cultural muitíssimo mais evoluído do que os primeiros 'Homo sapiens', caçadores nômades e agricultores, portanto, em termos antropológicos, só podemos observar na prática essas culturas de transição onde já nota-se o predomínio masculino⁶⁰.

Passou-se de uma poliginia natural, imposta pelo reduzido número de machos existentes, a uma poliginia artificial, hierárquica, característica do sistema patriarcal. Observemos que os grupamentos humanos políginos não surgiram após a Revolução Neolítica. Muito antes disso, a comparação entre a conformação física das fêmeas e dos machos do *Australopithecus afarensis*, há quatro milhões de anos, levou os arqueólogos a inferirem que desde os primeiros humanos, os nossos bandos não praticavam a monogamia⁶¹, sendo este um comportamento artificialmente aprendido. Além disso, sabemos que os povos mais antigos do planeta são polígamos, no início do século XX estudou-se⁶² que dos 250 povos mais importantes do mundo, 193 adotavam a poligamia⁶³.

O predomínio masculino, portanto, não possui relação com o sistema matrimonial de uma sociedade, pode ocorrer patriarcalismo tanto polígino, como monogâmico.

O predomínio dos homens surgiu no momento em que este descobriu a sua função na procriação. Por mais que este fato, ao nosso apressado olhar contemporâneo, nos pareça óbvio, visto pelos olhos primitivos, a mulher guarda um

⁶⁰ Esta informação pode ser verificada em diversas obras a respeito do assunto, das quais destacamos dois autores: André Van Lysebeth e Rose Marie Muraro, mencionados na bibliografia ao final.

⁶¹ DIEGUEZ, Flávio. O retrato do passado. Super Interessante. São Paulo, n.7, p.58-64, jul. 1994. p.62-64

⁶² DIEGUEZ, P. 62-64

⁶³ DIEGUEZ, p.64. Gaiarsa afirma que há um estudo em que esta proporção é de 1.000 sociedades poligâmicas para 1.154 sociedades estudadas. (GAIARSA, 1994, p.21)

mistério incompreensível, uma mágica, a gestação de um novo ser humano. Já no século vinte, foi estudado nas ilhas Trobriand um povo isolado dos demais que desconhecia a relação entre sexo e procriação e acreditava que as mulheres ficavam grávidas... dos espíritos⁶⁴. Em um determinado momento da pré-história, o homem descobriu que a gestação da mulher dependia da sua ação e uniu isso ao domínio econômico, transformou a mulher em um verdadeiro objeto e centralizou em si próprio a sua visão de mundo.

Essa transformação de visão de uma sociedade onde a mulher era geradora para um mundo masculino está implícita ao estudarmos as origens dos deuses gregos, as quais a nossa cultura atual ainda guarda resquícios.

Em um mito de provável origem egípcia, citado por Hesíodo na sua "Teogonia", temos que no princípio havia o "Caos", o vazio, depois surgiu "Gea" (a terra, deusa feminina), que foi fertilizada por Uranos (o céu estrelado), dando origem, dentre outros, ao titã Crono que castrou o pai e destronou-o. Crono casa-se com Rhéa, dando origem, dentre outros, a Zeus, que também o destrona, tornando-se o deus supremo do monte Olimpo.

Os mitos primevos que estruturaram a cultura ocidental, portanto, mostram-nos essa transição entre a visão de uma geração feminina, para uma criação masculina do mundo. A palavra Deus é uma corruptela de Zeus, e devemos lembrar que é representado da mesma maneira: um senhor possante, sentado em um trono localizado em um local alto, totalmente despótico e que sempre aparece disfarçado aos mortais. A civilização judaico-cristã, por fim, terminou de inverter completamente a relação natural em que a mulher gera o homem: no cristianismo, Deus, presumivelmente masculino, criou o mundo do nada e Eva saiu da costela de Adão, como se fossem partos às avessas⁶⁵.

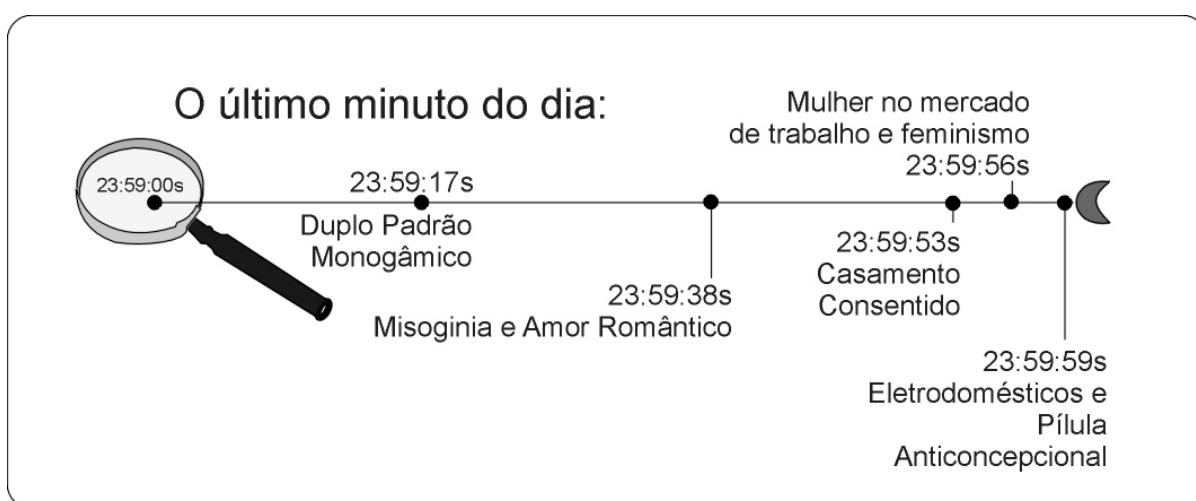
Deste modo, o nosso comportamento sexual atual depende de antemão de duas revoluções, uma de cunho biológico, que nos fez caminhar sobre duas pernas e propiciar ao macho que trouxesse alimentos para a fêmea que amamentava, e a Revolução Neolítica, que estabeleceu o domínio econômico e posterior submissão feminina, por ocasião da imposição de um sistema patriarcal.

⁶⁴ MALINOWSKI, Bronislaw. *The Sexual Life of Savages – In North-Western Melanesia*. Honolulu, Hawaii: University Press of the Pacific, 2001. Reprinted from the 1929 edition. p. 164-186.

⁶⁵ Supõe-se que esta é uma concepção tardia do cristianismo, já que em hebraico, a palavra Deus nunca é mencionada, mas sim "Hashem", que significa "O Nome", e é uma palavra neutra.

Portanto, em pouco menos de três minutos antes do final de nosso dia de quatro milhões de anos, descobriram-se duas coisas importantes, a economia, através da germinação das sementes e da pecuária, e o papel do homem na reprodução da espécie. O patriarcalismo surgiu apenas então.

No entanto, apenas no último minuto é que as coisas passaram a acontecer mais depressa.



Faltando apenas 43 segundos para chegarmos à nossa época é que os homens, e não as mulheres, decidiram que se deveriam abster de um segundo casamento para que pudessem melhor dominar o próprio lar e permitir uma melhor transferência de bens para os herdeiros. O sexo, ficaria portanto estabelecido na rua e os afazeres do casamento, dentro do âmbito doméstico. A família nuclear, monoparental, portanto, é fato novo na evolução humana.

Ao contrário do que jovens noivas apaixonadas e ingênuas de hoje possam pensar, a implantação da fidelidade masculina não teve um caráter de afetividade, desprendimento moral ou religiosidade, ao contrário, foi uma forma do homem impor o seu poder sobre a mulher, na forma de demonstração de autodomínio. Aqui, "ter somente relação com o esposo é para a mulher uma consequência do fato que ela está sob seu poder. Não ter relação a não ser com sua esposa é, para o marido, a mais bela maneira de exercer o seu poder sobre a mulher"⁶⁶.

Essa ideia, iniciada mais intensamente pelos pensadores estoicos, já

⁶⁶ FOUCAULT, v.2, p.135

germina em numerosos autores da antiguidade: Platão nos fala que a monogamia deveria ser imposta como forma de regularização do estado, uma vez que é muito difícil legislar estas questões e caso os cidadãos não fossem capazes de temperança, ocorreria um maior número de desordens públicas.

Mais tarde, Musonius Rufo⁶⁷, um outro moralista da antiguidade, afirmava que se fosse permitido ao homem fazer aquilo que se proibia na mulher, significaria que a mulher teria mais controle de si do que o homem, portanto não poderia ser o homem o governante e dominante da casa.

Antes de representar um progresso histórico e social, a monogamia masculina, o duplo monopólio sexual, representa uma vitória do homem sobre os seus instintos e sobre as mulheres. Sócrates também já nos falava sobre como a temperança é um fator de superioridade do indivíduo:

- Quem se acha sob o domínio dos prazeres sensuais e chega a ser por eles impotente para fazer o melhor, crês que é livre?
- Certamente que não.
- E os intemperantes, parece-te que se encontram só impedidos de fazer o melhor ou também constrangidos a fazer as coisas mais ignóbeis?... Servem então a pior escravidão?
- Assim me parece.
- E não te parece que a intemperança afasta os homens da sabedoria que é o maior dos bens, e atira-os ao seu oposto? Que diferença há entre o intemperante e o animal mais incapaz de ciência?... Só os temperantes podem ver o melhor de cada coisa e distinguir as coisas segundo as suas espécies e escolher as boas e abster-se das más.⁶⁸

Aqui surgia na Grécia antiga uma nova ordem social, uma terceira revolução sexual⁶⁹. Aos poucos se foi acentuando a repressão da libido masculina no âmbito doméstico e o domínio masculino mais intenso sobre a mulher.

É dessa maneira que se inserem aqui as regras sobre o adultério, que não versavam sobre os direitos da mulher, mas sim a respeito de um homem adúltero ir contra a autoridade de outro cidadão; essas regras tinham a finalidade estrita de

⁶⁷ FOUCAULT, v.3, p.173

⁶⁸ CLARET, Martin. O pensamento vivo de Sócrates. São Paulo : M. Claret, 1987. p. 87,88

⁶⁹ Relembrando: a primeira, foi há 4 milhões de anos, quando o ser humano adquiriu a postura bípede e o macho passou a trazer alimentos para a fêmea que amamentava e a segunda foi durante a Revolução Neolítica, 7 a 9 mil anos atrás, quando a riqueza passou a ser fator determinante nas relações sexuais e o homem descobriu o seu papel na procriação.

impedir disputas entre homens. O duplo monopólio sexual, ao contrário do que se possa pensar superficialmente, não foi uma conquista feminina, mas uma forma imposta de domínio masculino e de uma melhor organização de uma sociedade fálica.

Relacionado ainda ao assunto da contenção sexual como forma de autodomínio, Platão colocava uma distinção entre amor à alma e o amor ao corpo, não que, mesmo à sua época, essa dicotomia fosse um tema novo, porém aqui é colocada, pela primeira vez na história, a questão da inferioridade do amor físico.

Enquanto a Grécia formulava estas questões surgia Buda, na Índia, com o seu discurso sobre o "caminho do meio", no qual defendia que a postura ideal do ser humano não era a de uma ascese completa e nem de uma vida totalmente entregue aos prazeres, mas sim um meio termo.

Portanto, enquanto o ocidente desenvolveu-se com uma postura de diferenciação entre o físico e o espiritual, o extremo oriente desenvolvia uma cultura voltada justamente à integração, criando todo um sistema que visava o máximo aproveitamento do prazer físico e um aprisionamento um pouco menor da mulher em algumas culturas⁷⁰. O ocidente desenvolveu-se no sentido de reprimir a função do prazer físico e desenvolver a atividade intelectual. É por isso que não temos figuras femininas como a rainha indiana Taj Mahal, que, conta-se, tinha grande influência política sobre o marido. Não que não devam ter existido as "Ladies MacBeths"⁷¹ no decorrer de toda história ocidental, mas pouco a história registrou, pois a mulher cá deste hemisfério, desde o declínio do mundo grego, foi sempre uma figura secundária na vida social e política, ainda que tenham existido exceções que confirmam a regra, devido a períodos em que os casamentos foram utilizados para a união de reinos e propriedades, dando maior poder à mulher, parte ativa no negócio. A Rainha Isabel, na Espanha e a Rainha Elisabeth, na Inglaterra, que detonaram períodos históricos importantes, são exemplos deste poder político excepcional e historicamente muito bem delimitado.

Faltando 22 segundos para o término de nosso dia, a mulher foi demonizada

⁷⁰ Para confirmarmos essa ideia, basta compararmos uma obra como o "Kama Sutra", com outras obras medievais do ocidente sobre casamento e sexo. O que se desenvolveu como erotismo lá, surgiu aqui como pornografia. A desvalorização do hedonismo, e a desvalorização da mulher, daí decorrente, são mais flagrantes na nossa cultura.

⁷¹ Lady MacBeth: personagem de "Macbeth", tragédia de Shakespeare, que instiga o marido no cometimento de crimes que o levaram à ascendência política.

e idolatrada ao mesmo tempo, como maneira de reduzi-la em importância social. Ora era indesejada, feiticeira, detentora de ardis e maldades, ora figura etérea e inacessível distante do mundo e da sociedade. A lenda alemã de Brunilde e Sigfrido, ela mantida pelo pai em uma montanha protegida por um círculo de fogo de um dragão, ele valente cavaleiro que a vem resgatá-la, é exemplo dessa submissão feminina ao bravo homem. A visão da sociedade guerreira e sacerdotal do mundo do medievo, portanto, expulsa a mulher da ação política e econômica, ora colocando-a como malévola, ora como impotente e merecedora dos favores dos varões. Deste ponto de vista, o amor romântico, até hoje tão decisivo em numerosas decisões de nossas Varas de Família, é construção histórica, que surgiu com finalidade implícita de sujeitar a mulher ao domínio masculino.

Mais uma cilada foi preparada há apenas sete segundos do término do Dia da Submissão Feminina. O direito dos noivos escolherem o cônjuge, e apenas um único cônjuge, iniciou um processo de massificação do casamento. O que anteriormente era um contrato entre famílias ricas, começou a ser uma obrigação, um meio de controle da população pobre, definitivamente estabelecida no período da Revolução Industrial, quando finalmente o sexo passou a ser regulado como fator de controle populacional⁷². Perceba-se que a ascensão da ideia do casamento por consentimento mútuo ocorreu justamente no período da ascensão da classe burguesa, que surgiu no final da Idade Média como classe autônoma, com os estados nacionais em oposição ao poder do clero. Dessa maneira, desde o século XIII, quando o casamento religioso começou a ser largamente praticado na Europa, a Igreja incentivou o consentimento individual para o estabelecimento do matrimônio.

Esta medida cumpria duas funções igualmente interessantes para a Igreja: a de possibilitar a ascensão social de uma nova classe endinheirada, formada por alguns aventureiros que vinham das cruzadas e ricos comerciantes, em oposição aos proprietários de terra. Essa nova concepção de casamento possibilitava o acesso desta nova classe social às propriedades, não sendo mais necessárias as ascendências de sangue ou ligações de vizinhança para estabelecer a união de interesses econômicos.

A segunda função desta medida da Igreja Católica era deter o avanço dos

⁷² A ideia de controle sexual com a finalidade de controle populacional na Inglaterra do Século XIX, que gerou o puritanismo vitoriano, é bem dissertada em FOUCAULT, passim.

estados nacionais e o poder dos nobres, conseguido através das sucessivas alianças territoriais. Esta luta durou muito tempo. Em pleno século XVIII, em Portugal, o Marquês do Pombal ainda fazia leis com a intenção de aumentar o poder paterno. Em 1773, Bartolomeu Rebelo criticava os jesuítas que "ensinando a desobediência aos pais na celebração dos casamentos, um dos mais importantes negócios da vida civil, dispunha os ânimos para que também desobedecessem aos príncipes"⁷³.

Apesar que durante a Idade Média, tenha sido estabelecida a moral cristã que estreitou ainda mais as relações sexuais, metodizando comportamentos e posições físicas adequadas, acionando o sexo quase que exclusivamente no âmbito matrimonial⁷⁴ e impondo a ideia de pecado, ainda existia certa familiaridade com o ilícito até o início do século XVII. A influência da Igreja até aqui ainda não havia conseguido represar por completo a enorme força que é a sexualidade humana. A moral era bem mais frouxa do que, por exemplo, na primeira metade do século XX [sic]. Existia mais liberdade para comportamentos sexuais e os disfarces sociais não eram tão intensos. Não existia ainda uma preocupação com a sexualidade das crianças, gestos e palavras obscenas eram ditas com naturalidade.

Apenas quatro segundos antes de acabar o nosso longo dia, a mulher entrou no mercado de trabalho como força diretamente responsável pelo setor produtivo. Não foi tampouco uma conquista feminina, mas uma necessidade do sistema capitalista.

Normalmente as pessoas lembram do ano de 1848 como o da publicação do Manifesto Comunista, mas dois outros marcos importantes aconteceram então: a França, que havia sido o primeiro país a abolir a escravatura após a Revolução, o fez em definitivo neste ano. A escravatura passou a ser forte concorrente ao trabalho livre, de maneira que a partir daí, todas as nações do ocidente passaram a combater tal abominação.

1848 foi o ano que se deu a primeira reunião feminista, na cidade de Seneca Falls, no estado de Nova Iorque. Nesse momento, as mulheres passaram a exigir também tais igualdades. Não apenas por uma questão de ter uma voz ativa na

⁷³ LIMA, Lana Lage da Gama et al. Mulheres, adúlteros e padres. Rio de Janeiro : Dois Pontos, 1987. p.22

⁷⁴ Falando-se teoricamente, é claro. Basta lermos Boccaccio para confirmarmos que a vida cotidiana na Idade Média e Renascimento não seguia de forma alguma aos preceitos da Igreja Católica.

sociedade, mas também devido a uma exigência de mercado, que era voraz por estabelecer uma mão-de-obra cada vez mais barata, proveniente dos ex-escravos, que havia se tornado antieconômica no período imediatamente anterior, das mulheres e de todos aqueles que poderiam ser aproveitados, inclusive apenados, o que provocou quedas drásticas nas populações prisionais⁷⁵.

O final da segunda metade do Século XIX, o momento histórico em que ocorreu a *libertação* feminina, não à toa chamado de “Belle Époque”, foi dos períodos da história de maior carência de mão-de-obra.

O que chamamos erroneamente de Revolução Sexual, ocorreu no último segundo deste dia. O surgimento da pílula anticoncepcional, em 1960, possibilitou escolhas da mulher a respeito da maternidade, escolhas estas nunca antes possíveis, mas este derradeiro segundo corrompeu definitivamente um preceito que vinha desde o surgimento dos *Australopithecus*, a necessidade de o macho da espécie prover e proteger a fêmea que amamenta. Os enormes benefícios à sexualidade humana trazidos por esta inovação tecnológica, trouxeram também uma imposição do trabalho feminino, o que antes era uma opção, tornou-se quase que uma compulsoriedade, forçando com que a maternidade devesse ser colocada em segundo plano.

A análise da sequência temporal da história humana, a partir de um ponto inicial da divisão de tarefas entre provimento e segurança para o macho da espécie e trato das crianças para a fêmea, portanto, levou-nos ao (a) domínio do homem sobre a mulher, pelo patriarcalismo, (b) duplo padrão monogâmico e (c) ideologias misóginas medievais; (d) construção da desigualdade material entre homem e mulher, com o casamento por consentimento mútuo (e); quebra da ideia de obrigação de sustento da mulher pelo homem, com a imposição do trabalho feminino e (f) exclusão do imperativo da maternidade.

Assim sendo, a submissão feminina dentro do sistema capitalista foi construída historicamente, pensada por filósofos e não gerada espontaneamente e, mais dramaticamente, como poderá ser visto a seguir, não pode ser corrigida por paliativos e medidas afirmativas. Não sabemos como será o futuro, mas se nada for feito, o próximo dia da humanidade começará com o predomínio econômico absoluto

⁷⁵ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 194.

do homem sobre a mulher, com enormes desvantagens para o sexo feminino.

2.2 A submissão feminina no tempo e no espaço

Os defensores das medidas afirmativas argumentam que existe avanço. Só um delirante não enxergaria os progressos sociais obtidos pelas mulheres nos últimos tempos: o direito de votar e de ser votada, o de trabalhar livremente, o de proteger-se contra a violência doméstica, o de caminhar pelas ruas com qualquer roupa que desejar, o de ocupar cargos públicos de destaque, o de pleitear nos tribunais, enfim, o de ocupar o lugar na sociedade em pé de igualdade com o homem.

Para estes, é só questão de tempo para que as desigualdades apontadas anteriormente venham a ser superadas, fatalmente isso aconteceria com a própria evolução da sociedade. Assim como a mulher progrediu enormemente no último século, tal evolução, em consequência, persistirá, até chegarmos à igualdade absoluta. Afinal, nos países desenvolvidos, isso não tem acontecido?

Dessa maneira, observe-se mais atentamente esta inegável evolução do feminino em nossa sociedade e se essa evolução corresponde necessariamente a progresso.

Para Tânia Fontenele-Mourão, no Brasil a taxa anual de emprego das mulheres, desde a década de 80 do século XX, mostra-se mais elevada do que a masculina⁷⁶, o que, segundo a pesquisadora, deve-se por três fatores. O primeiro deles é a reestruturação produtiva que tem produzido maior eficiência no setor industrial, predominantemente masculino, causando maiores taxas de demissão.

O segundo é a expansão da economia de serviços, mas a própria pesquisadora trata de informar que este fator não altera a predominância de um ou outro sexo, já que as mulheres permanecem, como há muito tempo já são, majoritárias, representando 70% do total das atividades de saúde, de ensino, da administração pública e dos serviços pessoais.

⁷⁶ FONTENELE-MOURÃO, Tânia M. Mulheres no Topo da Carreira – Flexibilidade e Persistência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 18.

Por fim, o terceiro fator, se dá devido à precarização do mercado de trabalho: dos contratos sem carteira assinada, da diminuição dos níveis salariais, das atividades de tempo parcial e do aumento do trabalho em domicílio.

O que se pode concluir dessa pesquisa:

Primeiro Fator: no Brasil, a mulher não está galgando postos de trabalho, em detrimento da desocupação masculina, em uma competição vantajosa, mas esta está acontecendo pela substituição do trabalhador por máquinas, robôs, painéis de controle informatizados e outras formas de otimização da produção industrial, ao fechamento de postos de trabalho em indústrias de uma maneira geral, o que atinge principalmente os homens, diminuindo a desigualdade;

Segundo Fator: o setor de serviços pessoais e administração cresceu, mas não influenciou significativamente na relação de trabalho, apenas aumentou o número total de mulheres empregadas porque elas já eram mais numerosas;

Terceiro Fator: as mulheres ingressaram no mercado de trabalho mais intensamente porque as relações de trabalho foram precarizadas, isto é, cresceram em porcentagem devido a um aspecto indesejável da economia, que prejudica a todos os trabalhadores sem beneficiar a mulher em específico: novamente, não foi a mulher que cresceu, mas o ser humano que decaiu⁷⁷.

Muito bem: e em países desenvolvidos, este problema não está minimizado? Não, é claro que não, isto é mito propagado por aqueles que não analisam profundamente o assunto.

Uma das soluções isonômicas propostas é a legislativa, leis que obriguem o empregador a pagar o mesmo para o homem e para a mulher. Assim foi proposto pela Eurodeputada socialista Edite Estrela⁷⁸, já que atualmente a diferença entre salários entre os gêneros subiu para 17,5 por cento, enquanto que em 2005, era de

⁷⁷ Na visão do autor, a pesquisadora descobriu um método para aumentar a participação feminina: basta aumentar o investimento público em serviços sociais que gerem os precariamente remunerados “empregos de colarinho rosa”. Se este investimento for ainda acompanhado do aumento de impostos daí decorrente, as indústrias, principais afetadas, irão demitir os homens que são majoritários. Como consequência, ainda, o mercado de trabalho ficará mais precário, aumentando ainda mais a participação feminina! Em outras palavras, precarizando-se os direitos trabalhistas, a porcentagem de mulheres no mercado de trabalho aumentará, mas será que este é um método desejado?

⁷⁸ Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/economia/interior.aspx?content_id=2003007. Acesso em 13/Set/2013.

15 por cento. Isto quer dizer que nos países desenvolvidos esta taxa está estabilizada ou piorando. Na Itália, a diferença chega a 22 por cento⁷⁹.

No entanto, tal proposta é um simples desconhecimento da história. Já existe uma lei norteamericana como esta desde o Governo Kennedy. Em 1963 foi emitido o “Equal Pay Act”⁸⁰, que proibia a discriminação salarial entre homem e mulher. Ora, nos Estados Unidos atualmente, para cada dólar masculino, uma mulher em média recebe 77 centavos. Sessenta e nove centavos se for negra. Cinquenta e sete centavos se for de origem latina⁸¹. Tal proposta é o mesmo que legislar para impedir o nascer do sol, uma lei totalmente inócua, ou usando o exemplo mais familiar para nós brasileiros, estabelecer constitucionalmente a taxa de juros em 12%. Absurdos, pois economia e mercados não são contidos por profusos golpes de caneta.

Isso, sem mencionar-se ainda que tal paridade de salários já está prevista no Artigo 157 do Tratado de Funcionamento da União Europeia em diversas Diretrizes daquela comunidade⁸².

Tais resultados pífios são desalentadores, principalmente considerando que a Europa já possui medidas que orientam pagamentos igualitários entre homens e mulheres há cinquenta anos e que em diversos países, dentre eles a Alemanha, a França, a Holanda, a Itália, a República Checa, a Polónia e Portugal, a diferença vem aumentando nos últimos anos⁸³.

Tal diferença tampouco é eliminada pela educação. Mulheres, mesmo ultrapassando os homens em escolaridade, ganham 5% a menos que os homens após o primeiro ano de formadas, mas essa diferença é de 12% dez anos após, mesmo que elas tenha permanecido trabalhando neste período⁸⁴.

⁷⁹ Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/economia/interior.aspx?content_id=2003007. Acesso em 13/Set/2013.

⁸⁰ Disponível em: <http://www.eeoc.gov/laws/statutes/epa.cfm>. Acesso em: 13/Set/2013.

⁸¹ [How to Attack the Gender Wage Gap? Speak Up](http://www.nytimes.com/2012/12/16/business/to-solve-the-gender-wage-gap-learn-to-speak-up.html?pagewanted=all&_r=1&). Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/12/16/business/to-solve-the-gender-wage-gap-learn-to-speak-up.html?pagewanted=all&_r=1&. Acesso 15/Set/2013.

⁸² FOUBERT, Petra et alii. *The Gender Pay Gap in Europe from a Legal Perspective*. p.1. Disponível em: <http://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordId=1774744&fileId=1833183>. Acesso em 13Set/2013.

⁸³ Op. cit., p.2

⁸⁴ GLYNN, S.J.and POWERS, A.. *The Top 10 Facts About Wage Gap*. Disponível em: <http://www.americanprogress.org/issues/labor/news/2012/04/16/11391/the-top-10-facts-about-the-wage-gap/>. Acesso em: 13/Set/2015

As mulheres são ainda mais concentradas e detalhistas, mas são fatores insuficientes para gerar uma vantagem significativa na diferença entre gêneros.

A idade só piora a situação. A diferença entre homens e mulheres é bem maior nas faixas de idade mais avançadas do que dentre os jovens. Ainda que no período compreendido entre 1979 e 2005 tenhamos observado nos Estados Unidos a redução de diferença significativa, na faixa de 35-44 anos, passando de 58% para 76% dos salários, o padrão entre as mulheres com mais de 65 anos não se alterou significativamente e na faixa compreendida ente 16-24 anos, ocorreu uma estabilização em uma faixa pouco acima de 90%⁸⁵.

Mulheres solteiras são mais afetadas do que mulheres casadas pela diferenças salariais, aquelas recebendo 78,8% dos rendimentos destas. Mães ganham 7% a menos de salário por cada filho em relação às mulheres sem filhos⁸⁶.

Mais de 40% da diferença salarial não pode ser explicada pela ocupação, pela experiência profissional, pela raça ou pela sindicalização⁸⁷.

Portanto, ainda que tenha havido um crescimento constante e significativo de participação da mulher no mercado de trabalho e redução importante nas diferenças salariais entre homens e mulheres principalmente no decorrer do Século XX, verifica-se nos países mais desenvolvidos economicamente e socialmente, o atingimento de um platô na melhora das questões trabalhistas e de gênero. Nem no tempo e nem no espaço, está ocorrendo um avanço forte e regular nas diferenças entre gêneros, não se devendo esperar mudanças significativas neste aspecto.

Por fim, cumpre informar que mesmo com toda essa constatação da inocuidade das medidas atuais tomadas no que tange à redução das diferenças salariais entre homens e mulheres, no presente estudo, mesmo após exaustivas tentativas, o autor do presente estudo não conseguiu encontrar material de pesquisa sobre a desigualdade daquilo que é consideravelmente mais significativo na diferença de gêneros: como reduzir a diferença entre 99% dos ativos mundiais pertencentes a homens?

Tal informação é praticamente escamoteada, o que induz a pensar que se trata de omissão ideológica: a sociedade fálica e capitalista até se permite dar uma chance à mulher para que ela se aproxime do homem proletário, mas nem sequer

⁸⁵ Bureau of Labor Statistics. Disponível em: <http://www.bls.gov/opub/ted/2006/oct/wk1/art02.htm>. Acesso em 13/Set/2013.

⁸⁶ GLYNN, S.J.and POWERS, A. Op. Cit.

⁸⁷ GLYNN, S.J.and POWERS, A. Op. Cit.

levanta o problema de como se igualar ao macho da espécie perante as questões do direito de acesso à propriedade e aos meios de produção, que mantém ainda diferenças absurdas, cabendo à mulher um insignificante acesso à riqueza produzida pela sociedade. Veja-se bem: dizer que os ativos mundiais são majoritariamente masculinos é uma falácia, pois não é esta a questão, mas a verdade é que estão totalmente nas mãos dos homens, pois menos de 1% de participação feminina nestes, não representa participação minoritária, mas simples exceção que confirma a regra.

3 Monogamia como um dos elementos formadores do sistema capitalista

O trabalho não é uma bênção, mas um fardo para o ser humano; para os que creem na Bíblia, é até uma maldição divina⁸⁸. O trabalho não dignifica, danifica! O trabalho não enobrece, empobrece! "Quem inventou o trabalho, não tinha o que fazer"⁸⁹. Quem trabalha não tem tempo para ganhar dinheiro!

Sobre os portões dos campos de concentração nazistas havia uma frase hipócrita que ilustra bem essa ideologia cruel: "Arbeit macht frei", o trabalho liberta!

É um grande engano pensar que o tempo da escravatura se foi; não, pois a escravatura é apenas mais sutil. A expressão "trabalho livre" é tão relativa quanto afirmar que existia uma "escravatura livre", pois os escravos podiam escolher entre trabalhar e serem chicoteados! Da mesma maneira, o trabalho não é livre, pois o operário morre de fome se não se submete as suas regras. A liberdade está apenas em mudar de feitor, mas na prática não existe a possibilidade de não trabalhar.

A palavra "trabalhar" deriva do latim 'tripaliare' (torturar), derivado de 'tripalium', que era um instrumento de tortura composto de três paus. Apenas após o desenvolvimento do protestantismo é que começaram a aparecer palavras que relacionavam a ocupação com uma obrigação quase que religiosa: "vocaçãõ", em português; 'vocación', em espanhol; 'vocazione' e 'chiamento', em italiano; 'calling', em inglês; e 'Beruf', em alemão⁹⁰, pois para nenhum povo antigo, o trabalho tinha esse significado. Portanto, a ideologia que colocava o trabalho como uma obrigação moral, quase mística, só nos chegou com o advento do capitalismo.

A ideia que trabalho é um fardo⁹¹ já foi defendida, por uma dessas ironias da história, pelo próprio genro de Karl Marx, Paul Lafargue, que era casado com a sua filha Laura. Em 1880, ele escreveu "Direito à Preguiça", que era um manifesto cômico que ia contra um dogma defendido, tanto por padres, quanto por capitalistas, socialistas, operários, moralistas e economistas, e no qual ele afirmava que o destino do ser humano é viver e ser criativo e não emburrecer em um trabalho

⁸⁸ Gênesis 3,19: "No suor do teu rosto comerás o teu pão [...]"

⁸⁹ Aparício Torelly, o "Barão de Itararé", humorista brasileiro.

⁹⁰ WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. 4.ed. São Paulo : Pioneira, 1985. p.150-152

⁹¹ MAGALHÃES, Raul F. O que é imoralidade? 1.ed. São Paulo : Brasiliense, 1991. p.44, 45.

indigno. A meta de qualquer socialista deveria ser o lazer e não o trabalho.

Portanto, se Lafargue vivesse hoje, o desemprego nos países mais avançados não seria um problema, o desemprego é uma dádiva porque indica que a humanidade está conseguindo livrar-se da maldição do trabalho: o problema são os desempregados. Ora, os desempregados, como o próprio nome está dizendo, não são vítimas do desemprego? Não. A questão é que nasceram mais pessoas no passado do que os postos de trabalho disponíveis para a atual economia!

É claro que tal conclusão é absurda, mas é justamente o que se critica nas políticas de *welfare State* europeias: para que a Europa cresça, é preciso reduzir as benesses sociais, mas isso poucos aceitam e os governos normalmente tendem a tomar medidas populistas. Além do mais, não se conseguiu até agora uma maneira de reduzir a população desempregada, aumentando-se o número de consumidores, o que leva o sistema a um paradoxo. Em outras palavras, necessita-se de mais pessoas para consumir bens e serviços, de maneira que o rendimento das empresas e dos impostos arrecadados possa ser maior, mas temos trabalhadores em excesso.

Observe-se que esta escolha não é espontânea, mas política. Nos períodos de escassez populacional o custo de mão de obra sobe. Para manter os custos de produção em um nível sustentável, a filosofia espontânea e a dinâmica do capitalismo pressiona os governantes para que a população cresça, de maneira a sempre existir um excedente que mantém os salários em níveis aceitáveis. Reduzir a população significaria aumentar os custos de produção e diminuir a massa consumidora, o que é totalmente inaceitável para o nosso atual sistema econômico.

No que se refere à condição da mulher, devemos entender que existe uma diferenciação entre direitos, mas especificamente direitos ao trabalho *latu sensu* e direitos trabalhistas *strictu sensu*. Uma coisa é a mulher poder escolher pelo voto os seus governantes, ter acesso ao estudo, poder abrir o seu próprio negócio, gerenciar uma casa em pé de igualdade com o marido, herdar propriedades. Outra, são os direitos referentes ao ingresso no mercado de trabalho. Qual é a diferença? É simples, os primeiros são direitos humanos necessários, aqueles primeiros direito defendidos pelos filósofos modernos, que são relacionados com o direito de acesso e manutenção de propriedades e de tomar decisões. O trabalho feminino no sentido de mão de obra, no entanto, foi imposto por uma situação econômica. Podemos

inclusive designá-lo por termos diferentes: trabalho e vocação⁹². Em princípio devemos defender o direito ao trabalho e não a compulsoriedade de trabalhar.

Devemos repetir sempre: o trabalho no sentido de fornecer mão de obra não é um prazer, mas um fardo, e isso não se refere a todo o trabalho, mas especificamente ao trabalho operário. Acontece que as mulheres não conquistaram apenas o direito de serem artistas, apresentadoras de TV, manequins, donas de lojas ou médicas, mas sim o grosso do trabalho feminino é representado pelas cortadoras de cana, caixas de supermercado, prostitutas, montadoras de indústria, faxineiras. Trabalhos desse tipo, que carregam grande carga de esforço e, muitas vezes, até mesmo indignidade.

Acontece que as mulheres que defendem o trabalho feminino são justamente aquelas que pertencem às castas sociais mais altas, as que têm acesso aos meios de comunicação e, portanto, divulgação de ideologias. O trabalho feminino é a ideologia dominante que coloca no mesmo plano o trabalho digno, burguês, empresário, glamoroso ou liberal e as profissões maquinais, monótonas, exaustivas ou perigosas, sendo que são duas coisas completamente diferentes. Uma coisa é atuar em um mercado, outra, atuar para quem atua num mercado.

Um segundo aspecto é que os trabalhos femininos das castas superiores representam os trabalhos individualistas em contraponto aos trabalhos de massa. Muitos dos trabalhos executados pelas mulheres das classes altas não representam uma concorrência, mas sim uma complementaridade ao trabalho dos seus colegas homens. Uma atriz a mais no mercado não representa o desemprego de um ator, mas, se ela for competente, irá até trazer mais público ao teatro. Uma proprietária de boutique não concorre com o marido, dono, digamos, de uma confecção, mas sim ela vai conseguir melhor escoar os produtos fabricados pela família. Uma médica competente, com consultório montado, não concorre com outro médico, pois existe carência desses profissionais em praticamente todos os mercados do mundo.

Por outro lado, se colocarmos uma mulher em uma linha de montagem, estaremos desempregando um trabalhador homem que poderá se marginalizar. O contrário não é necessariamente verdade. Se desempregarmos uma mulher em prol do emprego masculino, ela poderá casar e ser sustentada pelo marido, aumentando o número de consumidores para as empresas, diminuindo a miséria, aumentando o

⁹² Tais expressões apoiam-se na diferenciação percebida por Max Weber. WEBER, *passim*.

nível de salários e possibilitando que o núcleo familiar seja mais coeso; indiretamente diminuindo problemas como o dos meninos de rua, repetência em escolas, prostituição infantil, etc.

Assim o era em período não muito distante. A profissão de dona de casa, tão comum às nossas mães e avós, hoje praticamente desapareceu nas classes média e baixa. O salário que era obtido por um trabalhador (normalmente o marido) para sustentar a família de cinco ou seis membros, hoje é obtido por dois trabalhadores (marido e esposa), para sustentarem uma família normalmente menos numerosa. Em outras palavras, na prática os salários relativos diminuíram para todos os trabalhadores. A eficiência proprietária e produtiva aumentou, enquanto que os salários são mais precários.

A regra de substituição do trabalho pelo casamento só não é válida em uma sociedade monogâmica onde a mulher desempregada dificilmente conseguirá um homem para sustentá-la de forma vitalícia, já que a concorrência com outras mulheres é muito grande.

A questão levantada pelo presente estudo é simples: o que é melhor para a sociedade e para a própria mulher, ser proprietária ou ser uma espécie moderna de escrava remunerada, mão de obra barata das indústrias e dos prestadores de serviços? Não seria isso uma simples ideologia do nosso sistema econômico? Não se está falando aqui em nível de interesses individuais de determinadas mulheres de classes sociais mais altas, que possuem interesse na concentração de capital, mas sim para a mulher de menores posses que cumprem jornadas de trabalho duplas ou triplas, no cuidado do lar e dos filhos sem qualquer possibilidade de ascensão social. Para algumas poucas mulheres, como interesses individuais, essa situação pode ser altamente benéfica, mas para a maioria, se falarmos da mulher como gênero, é uma catástrofe social imensa.

Perguntemos: quanto tempo será que a bela moça, caixa de um supermercado ou atendente de um consultório médico, ficaria trabalhando se, com uma simples mudança legislativa, homens pudessem ter mais de uma esposa? Quantas propostas de casamento de jovens bem apessoados e de boas famílias não receberiam por dia? Será que ela não preferia ser “madame” do que acordar cedo para assumir diariamente um trabalho cansativo e monótono? E esta moça, tendo sido retirada do mercado de trabalho não aumentaria o valor dos salários,

como um todo? E será que o Estado tem o direito de impedir tais acordos privados em benefício de uma minoria que detém os meios produtivos e que com esta situação se beneficia?

Este é todo o problema de por que não existem sociedades capitalistas avançadas e poligâmicas: o nosso sistema é um moedor de carne que se alimenta de mão de obra barata.

Muito bem, não bastam os argumentos antropológicos, históricos e de observação do cotidiano para afirmarmos que o homem é um animal polígino, pois mais do que todas as evidências anteriormente apresentadas, a vontade dos indivíduos e da sociedade é um fator muito mais determinante do que o bom senso.

Desmond Morris⁹³ e muitos estudiosos do assunto afirmam que por ser a maioria da população humana monogâmica e mesmo nos grupos poligâmicos, nem todos os indivíduos se comportarem desta maneira, essa seria a forma correta de comportamento sexual da nossa espécie.

Defender essa idéia é o mesmo que afirmar que Coca-Cola é o alimento mais saudável para o ser humano porque todo mundo consome! No estudo da lógica, esta falácia tem até um nome: *Argumentum ad Numerum*. Ora, nas sociedades poligâmicas, os que têm apenas uma mulher é porque não têm condições de sustentar uma outra⁹⁴. É como na nossa sociedade, os homens que não têm amantes é porque não podem por vigilância estrita da esposa, por não ter dinheiro ou outros atributos de conquista ou por preceito religioso, pois em todo o mundo as aventuras extraconjugais, principalmente as masculinas são uma instituição. Na Itália, país que é sede do catolicismo, por exemplo, dois terços dos homens casados traem as esposas e isso não é visto (pelos homens, pelo menos) como motivo para o divórcio. O leitor há de convir que esta estatística não representa monogamia, mas sim a forma de casamento mais praticada no mundo: a hipocrisia.

O próprio Morris, afirmou que os principais dados coletados provêm de pesquisas feitas na América do Norte, uma região tremendamente desenvolvida do

⁹³ MORRIS, Desmond. O Macaco Nu. 12ª ed. Rio de Janeiro : Record, 1993. p.61, 62.

⁹⁴ Em números, nos países que permitem a poligamia, esta ocorre em uma razão de 1,5 a 5,0% do total de famílias, mais ou menos a quantia de concubinatos impuros na nossa sociedade, o que nos leva a crer que a insuficiência legislativa não impede a poligamia, apenas remove direitos proprietários das segundas esposas.

planeta, sendo isso o que legitimaria a pesquisa, como se os norte-americanos fossem os verdadeiros representantes da espécie e os outros povos um bando de selvagens. Ora, Coca-Cola também vem da América do Norte, e isso não quer dizer que seja representativa da alimentação mundial. Esta falácia chama-se *Argumentum ad Crumenam*.

O fato de ligarmos a imagem de poliginia a um macho cafajuste, explorando sexualmente um bando de mulheres estúpidas, vem de um preconceito educacional da modernidade no qual ligamos a ideia de estudo com a de mão de obra. Isso também faz parte da ideologia dominante mantenedora do sistema capitalista contemporâneo.

Para os gregos do período clássico, instruir-se era simplesmente a obrigação de um cidadão para com a sua cidade-estado. As universidades surgiram na Idade Média para que os abastados burgueses tivessem o mesmo nível educacional que os decadentes nobres, pois só assim poderiam ascender como classe social. As mulheres tiveram acesso às universidades no século XIX por uma necessidade da classe burguesa em aumentar o potencial intelectual das mulheres dos ricos e para melhorar a mão de obra feminina. Isso não foi uma conquista feminina, mas uma conquista de classe.

Após a revolução industrial, cursa-se uma faculdade ou um curso qualquer simplesmente para se obter um título, uma licença profissional e uma posição de *status*, pois poucas pessoas encaram o estudo como um prazer, uma obrigação de cidadão e como forma de um povo ou um indivíduo não ser dominado pelos demais. Se o estudo servisse só para a produção, teríamos apenas economistas milionários, médicos saudáveis e nutricionistas bem nutridos, mas não é isso que acontece. Estudar não tem nada a ver com produzir, mas com instruir-se. O que cada um faz com o que aprende é um problema totalmente individual.

Isso quer dizer que o fato que as mulheres que não se ocupam de atividades economicamente produtivas, não são necessariamente pacóvias e inúteis, pois a falta de instrução e a ignorância não estão relacionadas com o empregar-se ou não. Nem ao menos o trabalho produtivo está ligado com o empregar-se ou não! A submissão feminina é relacionada com a falta de acesso à educação, ao conhecimento e às propriedades, e não ao seu ingresso ou não no mercado de trabalho como empregada. Aliás, o principal motivo pelo qual as pessoas não

estudam é justamente devido ao ingresso precoce nesse tipo de trabalho alienante. Quem trabalha menos, geralmente, evolui mais intelectualmente.

É simplesmente ideológica a construção que se a mulher não trabalhar em uma atividade de mais valia, tornar-se-á um fantasma fútil e vazio. Ora, não trabalhar para outros significa estudar mais, criar empresas, prestar serviços gratificantes e não remunerados, plantar legumes em um sítio, gerenciar propriedades, fazer política, literatura, filosofia, música, exercer todas as profissões liberais... e até escolher ser uma coquete burguesa fútil e vazia, que passe os seus dias em “shoppings” e salões de beleza, pois isso seria escolha de cada uma, se excluíssemos da sociedade o pensamento de compulsoriedade trabalhista.

A introdução da mulher no mercado de trabalho de maneira massiva cumpriu no século XIX, e cumpre até hoje, a função de reduzir gastos com mão-de-obra, de maneira a baixar os custos de produção, e não de dar uma melhor condição social à mulher.

O principal fator de desigualdades materiais, portanto, é totalmente escamoteado pela ideologia do trabalho de mais valia feminino: as mulheres praticamente não têm acesso aos ativos econômicos existentes no planeta, por um simples motivo, não lhes é permitido casarem e herdarem propriedades e outros meios de produção, que hoje estão maciçamente nas mãos dos homens, o que significa que, enquanto ocorre uma luta intensa para que mais e mais mulheres se tornem mão de obra barata, nos bastidores do poder masculino retira-lhes o poder proprietário, que poderia ser obtido por acesso a casamentos polígamos.

4 O que não é e o que é poligamia?

O primeiro elemento que salta aos olhos ao nos depararmos com o estudo da poligamia diz respeito a nossa mentalidade moderna de tentarmos enquadrar uma igualdade absoluta entre os gêneros. Se falarmos em poligamia, estamos falando que esta vale tanto para o homem, quanto para a mulher, certo? Claro que do ponto de vista legislativo não poderia existir qualquer impedimento, sendo inclusive uma diferença como esta vedada em nossa constituição. No entanto, na prática sabe-se que existe um predomínio absoluto dos sistemas políginos, sobre os poliândricos. Ainda que não existam estudos conclusivos, podemos orientar futuras pesquisas mais aprofundadas apontando algumas hipóteses para historicamente que a poliandria nunca tenha sido a regra:

a) a evolução da nossa postura bípede levou ao comportamento humano que o macho trouxesse alimentos para a fêmea que amamentava, o que possibilitou o posterior desenvolvimento do cérebro humano devido à infância mais protegida. O sustento do homem pela mulher é exceção, mal vista socialmente e repudiada pela a maioria das mulheres. Assim como normalmente uma mulher não sustenta um homem, não sustenta tampouco dois ou mais, reduzindo a possibilidade da ocorrência de poliandria;

b) ao manter relações sexuais, os mamíferos machos secretam vasopresina, que é o neuropeptídeo responsável pela territorialidade, criando o comportamento de afastar os demais machos⁹⁵;

c) por estatísticas, sabe-se que 60% das mulheres heterossexuais aceitariam manter relacionamento homossexual com outras mulheres⁹⁶, enquanto que nos homens esses números decaem para 20%, ou seja, enquanto que a atração homossexual é regra dentre as mulheres, é exceção dentre os homens.

Além dessas hipóteses biológicas, podemos recorrer ao darwinismo social para tentar explicar este fato. Sociedades poliândricas primitivas simplesmente não

⁹⁵ SUKEL, Kayt. Sexo na Cabeça – Como o cérebro influencia o amor, o desejo e os relacionamentos. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. [p. 38,39.](#)

⁹⁶ Internet: Huffpost. Study: More Than Half Of Women Are Attracted To... Other Women. http://www.huffingtonpost.co.uk/2011/10/20/study-more-than-half-of-women-attracted-to-other-women_n_1021730.html . Acesso em 20 Jan 2013.

conseguiriam se estabelecer por possuírem diversas desvantagens do ponto de vista grupal:

a) divisão do trabalho doméstico e em pequenas roças – um maior número de filhos em um único grupamento familiar possibilita melhor desenvolvimento econômico em sociedades rurais;

b) redução de mães solteiras em sociedades poligâmicas, o que possibilita maiores possibilidades de desenvolvimento infantil;

c) sociedades políginas reduzem a prostituição e conseqüentemente transmissão de doenças sexualmente transmissíveis;

d) em grupos poliândricos ocorre redução drástica de população masculina no caso de guerras e conflitos, praticamente aniquilando com aquela sociedade, o que talvez seja uma explicação porque os antropólogos só verificaram este comportamento em grupos geograficamente isolados e de miséria econômica absoluta.

Dessa maneira, quando se fala em poligamia na espécie humana, ainda que as leis devam ser feitas sem discriminações de qualquer espécie, na prática cotidiana estaremos falando em poliginia, sendo a ocorrência da poliandria, mesmo que venha no futuro a ser prevista em algum determinado sistema legal, apenas excepcional.

Por outro lado, considerando-se que a monogamia cumpre as funções sociais de concentrar renda e baixar o custo da mão de obra no sistema capitalista, diversas ideologias criam confusão, no sentido de produzir a manutenção dessa estrutura.

Assim, casamentos poligâmicos não correspondem a soluções de crises matrimoniais. Pelo contrário, têm sido regra em diversas sociedades ao redor do mundo, sem que correspondam a maiores ou menores conflitos domésticos em relação às sociedades monogâmicas.

Casamentos políginos não correspondem a situações de traição. Pelo contrário, ainda que exista o acordo de não existir o dever de fidelidade, continua havendo a questão de lealdade entre os cônjuges. Pelo contrário, Pode-se inferir que três tragédias femininas comuns na nossa sociedade, a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, o abandono da mulher na meia idade e a divisão de patrimônio do casamento, são fatores que são consideravelmente reduzidos em tais relações.

Não podemos confundir casamentos políginos, tampouco, com casamentos abertos e nem casamentos grupais, diferindo daquele pela ideia de coabitação ou participação entre todos os envolvidos entre si, e deste, pela centralização na figura masculina, ao invés da impessoalidade na relação.

Casamentos políginos não são ligados, ainda, necessariamente, à ideia de homossexualismo feminino e nem de “ménages à trois”. Quando o homem começou a impor-se economicamente e desenvolver o sistema patriarcal, foram cortados laços entre mulheres, inclusive os laços sensuais. Um homem consegue dominar uma mulher pela força e pela violência, mas não duas ou mais, de maneira que em sociedades políginas, uma ideologia comportamental é imposta. Um grupo de mulheres jamais é submisso ao homem a não ser que exista uma sociedade construída sobre a violência ou ideologia. Assim, se as mulheres estão competindo, ao invés de contribuir uma com a outra e aprimorarem os seus laços afetivos, apenas submetem-se aos homens.

Isso não pode ser compreendido de outra forma, principalmente se avaliarmos o mundo grego, onde o homossexualismo masculino não só era permitido, como incentivado, ainda que a sexualidade passiva era tida como inferior. Por outro lado, a relação sexual entre mulheres era vista como “para phusin”, contrária ou fora da natureza, pois era considerada uma usurpação ao poder viril masculino.

Um fato interessante foi amplamente divulgado pela imprensa mundial no final de 2011. Na Malásia, país de maioria muçulmana, um grupo de mulheres formou o “Clube das Mulheres Obedientes”, que lançou o “Guia do Sexo Islâmico” que propunha, dentre outras coisas, que as esposas deveriam satisfazer o seu marido, inclusive fazendo sexo em grupo, com o marido e demais esposas. A reação dos homens foi bem sintomática dessa questão: o livro foi proibido pelo governo e o grupo, alvo de numerosos protestos masculinos⁹⁷.

Portanto, a quebra dos laços afetivos entre as mulheres é a condição *sine qua non* para o estabelecimento da sociedade patriarcalista, tendo o tabu do lesbianismo uma origem bem mais antiga, perdendo-se no tempo, do que o tabu do homossexualismo masculino.

As estatísticas mostram que ao menos 25% das mulheres tenham por

⁹⁷ Internet. UOL Notícias. Malásia proíbe o "Guia do Sexo Islâmico". <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2011/11/04/malasia-proibe-o-guia-do-sexo-islamico.htm>. Acesso em 20 jan 2013.

fantasia sexual o sexo com outra mulher⁹⁸. No entanto, os números podem ser bem maiores, por fatores, talvez, ligados ao nível cultural: em pesquisa com heterossexuais na Universidade de Boise⁹⁹, em um grupo de 484 mulheres, 60% se mostrou atraída por outra mulher, 45% já havia beijado outra mulher e 50% tem fantasias com o mesmo sexo.

Acrescentando dramaticidade aos números, tomemos as estatísticas brasileiras que 5,2% das mulheres já tiveram uma relação homossexual, contra 10% dos homens¹⁰⁰. Isso quer dizer que o desejo homossexual masculino é estatisticamente muito menor (20% dos homens contra 60% das mulheres), mas na prática o homossexualismo feminino é muitíssimo mais reprimido. 50% dos homo/bissexuais masculinos já relacionarem-se com pessoas do mesmo sexo, contra menos de 10% das homo/bissexuais femininas.

Historicamente observamos pelo menos três tipos diversos de poliginia. O primeiro deles é de ocorrência de harém ou gineceu, no qual havia um aposento em que as esposas eram mantidas, normalmente trancafiadas ou com movimentação reduzida, controladas por eunucos. O segundo, no qual cada esposa tem uma moradia, sendo visitada de tempos em tempos pelo marido. No terceiro tipo, todos convivem no mesmo espaço mantendo ou não relações sexuais conjuntas.

Observe-se que o terceiro tipo concede muito maior poder ao grupo feminino, geram famílias mais próximas ao matricentrismo dos grupamentos humanos primitivos, enquanto que no primeiro, temos o poder absoluto do homem, é característica de sociedades ditatoriais e guerreiras.

A aproximação sexual é apenas o mais flagrante das ideologias contra as mulheres, sendo o lesbianismo altamente reprimido por representar um desafio ao poder fálico imposto pela sociedade, de maneira que relações políginas, em princípio e por questões de imposição de poder, são centralizadas no homem, ainda que possam existir grupamentos familiares “poliafetivos”, estes não são a única

⁹⁸ Ainda que não tenham sido encontrados dados nesta pesquisa, pode-se inferir que uma porcentagem maior ainda teria por fantasia ter sexo com um casal, já que o lesbianismo é revestido de maiores preconceitos sociais. Em uma estatística encontrada na Internet, 11% das mulheres acham “nojento” o sexo com outra mulher, 28% gostariam de experimentar, 6% acham normal e 7% acham muito bom (<http://twtpoll.com/ksym86>. Acessado em 23out2011).

⁹⁹ Internet: Huffpost. Study: More Than Half Of Women Are Attracted To... Other Women. http://www.huffingtonpost.co.uk/2011/10/20/study-more-than-half-of-women-attracted-to-other-women_n_1021730.html. Acesso em 20 Jan 2013.

¹⁰⁰ Internet: Wikipedia. Verbete “Homossexualidade”. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>. Acesso em 20 Jan 2013.

realidade existente e não devem ser um pressuposto jurídico.

5 Consequências previdenciárias e de partilha em relações poligâmicas

O termo “triação” foi pela primeira vez utilizado no ano de 2005, em julgado do Desembargador Rui Portanova, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul¹⁰¹, como extrapolação do conceito de meação, a divisão de patrimônio entre os cônjuges. A triação seria a divisão igualitária entre o marido, a esposa e concubina, de bens construídos com o esforço conjunto.

No entanto, esta extrapolação, ainda que bastante original e considerada, sugere um grau de complexidade bastante diverso daquele já estabelecido pela jurisprudência no que se refere à meação. É fácil inferir que uma esposa, dona de casa, contribui de uma maneira não mensurável na construção do patrimônio do casal, pois mesmo sem exercer uma atividade remunerada, supõe-se que existe um apoio doméstico que possibilitou o acúmulo de bens.

Veja-se bem, isto é uma abstração jurídica. No caso de um divórcio não se pergunta e nem interessa se a esposa é uma completa parasita ou, no outro extremo de exemplo anedótico, se foi ela que comprou o bilhete de loteria premiado que trouxe fortuna à família¹⁰². Existe o pressuposto que ambos contribuíram em parcelas iguais para o acúmulo de patrimônio.

A discussão moderna, de se o casamento é uma instituição ou um contrato, toma uma importância maior quando ingressamos no campo das relações poligâmicas. Para Orlando Gomes¹⁰³, o casamento é um “contrato de feição especial”. Ainda na linha contratualista, Carlos Alberto Bittar¹⁰⁴ coloca que o casamento é uma “espécie de contrato de características peculiares”, continuando com o raciocínio que “instituição é, na verdade, a família que dele se origina.”

A relação de casamento poligâmico parece ser nitidamente de cunho contratual, pois entendermos de outra maneira geraria injustiças. Quando falamos na divisão entre esposa e concubina, as coisas começam a se complicar. A divisão

¹⁰¹ BELO, Tiago. Do patrimônio construído nas uniões concomitantes. Internet: <http://jus.com.br/artigos/17240/do-patrimonio-construido-nas-unioes-concomitantes>. Acesso em 06 Ago 2013.

¹⁰² Os exemplos são extremos anedóticos, a intenção do autor não é manifestar flagrante preconceito ou predefinir papéis sociais estereotipados às mulheres.

¹⁰³ GOMES, p.59,60

¹⁰⁴ BITTAR, v.2, p. 1041

igualitária entre três nem sempre é justa, pois pode ocorrer, e muitas vezes ocorre, de a esposa legítima não ter a mínima ideia das escapadas do marido¹⁰⁵. Assim, o mais justo, seria a divisão pela chamada dupla meação, pois o direito não pode prejudicar aquele que está de boa fé: divide-se os bens em dois, e os do marido novamente em dois, cabendo um quarto do patrimônio à amante, e não um terço.

A principal característica da divisão pela triação, que deveria orientar as decisões nos tribunais, é justamente o conhecimento por todos os envolvidos da relação dupla. Aqui temos uma relação poligâmica e não espúria ou velada. Note-se que o presente critério de análise passa longe da chamada “poliafetividade”. Não cumpre ao julgador perguntar se existia uma relação afetiva, ou uma relação familiar entre todos os envolvidos, mas simplesmente se havia o conhecimento e se esta situação era tacitamente aceita por eles.

Podemos enxergar mais longe, no entanto. Extrapolar a divisão média do patrimônio, em partes iguais pela meação, infere que deveríamos simplesmente dividir o patrimônio sempre entre três, no caso de relações poligâmicas, ou seja, o triângulo (supondo que existam apenas três envolvidos, para facilitar o raciocínio) seria sempre um triângulo equilátero.

No entanto, a matemática das relações humanas é bem mais complexa e o operador do direito que se depara com tais questões deveria analisar outros fatores importantes que envolvem a contribuição individual para a construção do patrimônio. A abstração jurídica criada pela divisão de patrimônio pela triação nem sempre, aliás, na maioria dos casos, não é válida.

Quando adentramos no debate das relações poligâmicas, as partilhas devem ser muito mais orientadas por conceitos condominiais do que de comunhões, já que tal posicionamento da jurisprudência seria na prática um impeditivo de tais relações.

Muitas vezes, o patrimônio gera mais riqueza do que o trabalho e o esforço pessoal. Digamos que um casal que possua fazendas, máquinas de produção, títulos e outros ativos, resolva relacionar-se com uma segunda esposa que não possua qualquer bem produtivo. Supondo-se ainda que esta relação a três dure apenas seis meses, e neste período foram gerados bens móveis e imóveis, decorrentes apenas do rendimento patrimonial anterior do casal.

¹⁰⁵ Poder-se-ia inverter os sexos, da esposa que possui amante e marido, sem qualquer comprometimento do raciocínio, mas se preferiu exemplificar pela situação mais comum.

A triação “equilátera” no exemplo acima não é justa, pois isso seria um desincentivo a tais relações, o que seria contrário ao Artigo 3º, inciso III de nossa Constituição pátria, que coloca como objetivo de nossa república “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. O casal rico não iria assumir tal risco jurídico, já que poderia perder muito em patrimônio, estando sujeito a golpistas e pessoas desequilibradas. Tal divisão se opõe ainda ao Artigo 226 do mesmo texto constitucional que garante que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”, não sendo aqui explicitado que tipo de família é alvo de tal proteção e sendo suposto que é impossível negar que famílias poligâmicas constituem de fato entidade familiar.

Assim, no exemplo acima, estaríamos diante de uma triação “isósceles”, no qual a divisão não poderia ser igualitária sem ferir o direito à propriedade ou o princípio do não enriquecimento ilícito da parte.

Podemos imaginar uma outra situação: três amigos, um homem e duas mulheres, mantêm relacionamento afetivo descompromissado, relacionando-se entre eles. Cada um reside em uma casa. O homem é Procurador de Justiça, ganhando 20, a mulher A é dona de uma clínica, ganhando 45 e a mulher B é empregada, ganhando 3. Resolvem comprar um imóvel para os três residirem, mas logo depois da aquisição, brigam e resolvem se separar. Seria justo que fosse aplicada a triação “equilátera”, já que as contribuições durante a aquisição foram desiguais?

No exemplo acima, estamos diante de uma triação que poderíamos chamar de “escalena”, pois se trata de um triângulo de lados desiguais.

Além da medida de capital, o operador do direito deve levar em consideração a questão do tempo para mensurar o lado de tal triângulo: e se, no exemplo acima, a mulher B estiver investindo no imóvel em disputa há três anos e a mulher A, com maior potencial contributivo, apenas há dois meses?

Dessa maneira, ainda que o conceito de triação tenha sido uma inovação jurídica bastante significativa, devemos extrapolar a ideia de maneira a contemplar todas as possibilidades de relacionamentos econômicos entre os indivíduos, e não apenas supor uma igualdade absoluta entre os participantes e nem supor que as famílias possam ser compostas apenas de três cabeças, uma vez que, se adentrarmos na geometria das relações, devemos prever o comportamento jurídico

de relações a quatro (quadrados, losangos, trapézios, retângulos...), em pentágonos, hexágonos...

...e até em figuras poliédricas: como ficaria se uma das mulheres da relação tem um amante e o patrimônio adquirido precise também ser dividido entre ele? Esta não seria uma situação em que existe uma figura alheia ao relacionamento central, devendo ser encarado, portanto, em outra dimensão, criando figuras tridimensionais, muito longe do triângulo equilátero original?

O fato é que a divisão equitativa de patrimônio torna-se mais e mais injusta, à medida que imaginamos outros tipos de relação entre os indivíduos, sendo a teoria dos contratos e dos condomínios bem mais equânime e adequada para atender às novas realidades jurídicas do que a ideia de comunhão, aplicada indistintamente em todos os casos.

Conclusão: o crime de bigamia e a vedação de casamentos bígamos no código civil

Enquanto que no Artigo 235 do nosso Código Penal existe a previsão do crime de bigamia, o inciso VI do Artigo 1.521 do Código Civil proíbe a celebração de casamento se um dos cônjuges já é casado.

Por tudo o que foi visto, ambas as disposições legais não parecem ter qualquer amparo pela Constituição Federal e nem pela construção histórica de nossa jurisprudência.

A disposição legal não pode seguir um conceito apenas moral, portanto a única justificativa lógica para que tais dispositivos fossem eficazes seria uma consistente razão de Estado, que justificasse uma política pública embasando tal comportamento na sociedade.

Pelo contrário, no entanto, a vedação de casamentos poligâmicos aumenta a pobreza no seio da sociedade, afrontando o inciso III, do Artigo 3º de nossa constituição pátria e também limita a ideia de família, afrontando ainda o Artigo 226 do mesmo texto.

Não só é inconstitucional condenar alguém pelo crime de bigamia, como é perfeitamente possível converter uniões estáveis entre três pessoas em casamento e, ainda, o inciso VI do artigo 1.521 do Código Civil, não possui eficácia. Pela lógica do nosso sistema jurídico é perfeitamente lícito casar, sem passar pela união estável, três ou mais pessoas.

Voltemos às perguntas formuladas no início deste trabalho. A poligamia (1) fere algum direito individual ou coletivo? (2) O casamento poligâmico traz alguma vantagem à sociedade ou é teorização atroz que não vai ao encontro de qualquer regra programática de nossa Constituição Federal?

É a monogamia que fere o direito do indivíduo de constituir qualquer tipo de família, pois este comportamento deve sempre ser uma opção e não uma imposição do sistema jurídico. Não podemos, portanto falar em “Princípio da Monogamia” como estruturante do sistema de direito brasileiro, pois não existe qualquer justificativa, senão a do discurso moral e o da manutenção patrimonial na mão de poucos, para propagarmos a sua validade.

O discurso que a legalização da poligamia gera um desfile de aberrações em potencial, ao abrirmos flanco para que as mais diversas teratologias jurídicas venham a ser mostradas, tampouco encontra respaldo, uma vez que, antes de mais nada percebe-se um valor social intrínseco na família polígina, que é o de reduzir a pobreza e as desigualdades. A vantagem do sistema poligâmico é bastante clara: remover do sistema capitalista de mais valia as mulheres, incluindo-as no sistema proprietário de maneira mais intensa. Em outras palavras, busca-se a redução da pobreza e das desigualdades econômicas entre os gêneros.

Não se está defendendo o direito de um homem manter uma “teuda e manteuda”, lançando mão da expressão deliciosamente arcaica do Código Penal da República, ou estimulando-se os “concubinatos impuros”, expressão politicamente incorreta e já ultrapassada. Não, isso tudo já está bem estabelecido e não mais se contesta, já que ter uma amante é ato amplamente praticado na sociedade. O que se defende é o direito da mulher de pertencer a uma família regular, não velada, direitos ao patrimônio de forma clara, a um reconhecimento social e conseqüente “networking” daí decorrente. Fundamentalmente afronta-se a ideologia da compulsoriedade ao trabalho e, principalmente, visa-se combater a concentração de ativos nas mãos dos homens. A poligamia não é um direito masculino, mas visa garantir direitos e igualdade à mulher.

A igualdade formal, isonômica, obtida pelo duplo padrão monogâmico, não só não conduz a uma igualdade material entre os gêneros, como existem registros histórico que ela foi estipulada pelos pensadores estoicos justamente para submeter a mulher ao domínio masculino, de maneira que é um sistema ótimo do ponto de vista de transmissão de patrimônio e de direito proprietário aos herdeiros, mas péssimo se analisarmos o conteúdo social, proposto pela nossa Constituição Federal.

Por fim, enquanto discutimos o conceito binário, se podem ou não existir casamentos poligâmicos no nosso ordenamento jurídico pátrio, a realidade se impõe, até o ponto de sermos obrigados a discutir como dividir patrimônios e pensões. Em outras palavras a evolução social, o pensamento jurídico e a própria situação de fato mostram que é chegada a hora de nossos doutrinadores sacudirem o pó das velhas hipocrisias e dos discursos morais e passarem a discutir seriamente uma situação presente no cotidiano brasileiro que vem mais e mais aparecendo nos nossos tribunais, não como situação esporádica ou exótica, mas como regra nas

decisões. O momento histórico nos conduz ao pensamento que se deve buscar novas formas legislativas que venham a condizer com a nova realidade matrimonial brasileira.

Faça-se, portanto, do jeito jurídico, libações à divindade, de maneira a acalmar o ribombante trovão de Tupã.

Referências Bibliográficas

- AZEREDO, Fabrício Terra de. **Relações Poligâmicas Consentidas: Seu Reconhecimento como Entidade Familiar**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2009.
Disponível em:
[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Fabricio%20Terra%20de%20Azeredo%20MONOGRAFIA%20EM%20PDRF%20\(completa\).pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Fabricio%20Terra%20de%20Azeredo%20MONOGRAFIA%20EM%20PDRF%20(completa).pdf). Acesso em 08 Jul. 2012.
- BLOCH, R. Howard. **Misoginia Medieval e a Invenção do Amor Romântico Ocidental**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- CLARET, Martin. **O pensamento vivo de Sócrates**. São Paulo : M. Claret, 1987.
- CULTURA Geral. Milton Hoffman. Trad. Antônio Farinacci. Televisão, son., color. São Paulo: TV Cultura, 12 jan. 1993.
- CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. **A Sexualidade Vista pelos Tribunais**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- DEERE, Carmen. **Propriedade da terra garante poder às mulheres**. <<http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n4/03-entrevista.htm>>. Acesso em 04 Out 2011. Entrevista a Ângela Fellipi, EMATER/RS.
- DIEGUEZ, Flávio. **O retrato do passado**. Super Interessante. São Paulo, n.7, p.58-64, jul. 1994.
- DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FALUDI, Susan. **Backlash – The Undeclared War Against American Women**. New York: Anchor Books, 1992.
- FONTENELE-MOURÃO, Tânia M. **Mulheres no Topo da Carreira – Flexibilidade e Persistência**. Brasília: Secretaria Especial de políticas para as Mulheres, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 3V.
- GAIARSA, José A. **Amores perfeitos**. São Paulo: Gente, 1994.
- GANGULI, Ina et alii. **Schooling Can't Buy Me Love – Marriage, Work and the**

- Gender Education Gap in Latin America.** Harvard Kennedy School, Jun 2010.
- GOMES, Orlando. **Direito de Família.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LIMA, Lana Lage da Gama et al. **Mulheres, adúlteros e padres.** Rio de Janeiro : Dois Pontos, 1987.
- MAGALHÃES, Raul F. **O que é imoralidade?** 1.ed. São Paulo : Brasiliense, 1991.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **The Sexual Life of Savages – In North-Western Melanesia.** Honolulu, Hawaii: University Press of the Pacific, 2001. Reprinted from the 1929 edition.
- MORRIS, Desmond. **O Macaco Nu.** 12ª ed. Rio de Janeiro : Record, 1993.
- MURARO, Rose Marie. **Em busca do homem-mãe.** Ano Zero, Rio de Janeiro, n.13, p. 46-53, maio 1992.
- PAGLIA, Camille. **Personas Sexuais.** São Paulo : Companhia das Letras, 1992.
- PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. **Famílias Simultâneas: da Unidade Codificada à Pluralidade Constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- STRASSER, Mark P. **Tribal Marriages, Same-Sex Unions, and Interstate Recognition Conundrum.** Boston College Third World Law Journal, v. XXX, nº 2, Spring 2010.
- SUKEL, Kayt. **Sexo na Cabeça – Como o cérebro influencia o amor, o desejo e os relacionamentos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- VAN LYSEBETH, André. **Tantra, the Cult of the Feminine.** Boston/York Beach: Weiser Books, 1995.
- VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. **União estável poliafetiva: breves considerações acerca de sua constitucionalidade.** Elaborado 10/2012. Internet: <http://jus.com.br/revista/texto/22830/uniao-estavel-poliafetiva-breves-consideracoes-acerca-de-sua-constitucionalidade>. Acesso em 07Jul2013.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** 4.ed. São Paulo : Pioneira, 1985.